



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1917

Recife - Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.281/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0503.0004887/2026-10;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Garanhuns - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.282/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0501.0002387/2026-28;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. BRUNA DE MACEDO BRENDA, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Palmares - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.283/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Prontidão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de MAIO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.284/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Prontidão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de MAIO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.285/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MAIO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2026, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.289/2026**  
**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 28/04/2026 e 29/04/2026, em razão das férias da Dra Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.290/2026**  
**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos períodos de 28/04/2026 a 30/04/2026 e de 04/05/2026 a 10/05/2026, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.286/2026**  
**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MAIO de 2026, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.287/2026**  
**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.288/2026**  
**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.291/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.292/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 04/05/2026 a 15/05/2026, em razão das férias e das compensações de plantão do Dr. Michel de Almeida Campelo.

II - Designar, ainda, o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.293/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 16/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.294/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 04/05/2026 e 13/05/2026, em razão das férias da Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.295/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação de encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 14/05/2026 a 29/05/2026, em razão do afastamento do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.296/2026****Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação de encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias da Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.297/2026****Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, nos períodos de 29/04/2026 a 30/04/2026 e de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das compensações de plantão e férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.298/2026****Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.299/2026****Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação de encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.300/2026****Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em razão das férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.301/2026****Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 18/05/2026 a 22/05/2026, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.302/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 29/05/2026 a 12/06/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.303/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 19/05/2026 a 28/05/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.304/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.305/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.306/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de aposentadoria voluntária protocolada através do requerimento eletrônico nº 523650/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 094/2026, que concluiu pela concessão da aposentadoria voluntária integral do servidor;

RESOLVE:

I – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao servidor GILBERTO LÚCIO DA SILVA, matrícula nº 188.625-8, no cargo de Analista Ministerial – Área Psicologia, Classe C, Referência 15, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.307/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, no período de 11/05/2026 até 30/05/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.308/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0377.0006296/2026-38, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BIANCA PADILHA DE SIQUEIRA VIEIRA  
CPF: \*\*\* 300.034 \*\*  
LOTAÇÃO: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.309/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, pautadas para o dia 29/04/2026, perante o cargo de sua Titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.310/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Tabira;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Tabira, pautada para o dia 15/05/2026 (processo NPU 0000015-81.2020.817.0110).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ Nº 003/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 523650/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 28/04/2026

Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA

Despacho: 1. Considerando a regularidade do pedido manifestada pela Assessoria Jurídica Ministerial, através do Parecer AJM nº 094/2026, o qual foi referendado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos pelo Despacho de 13/04/2026, por ter preenchido os requisitos necessários, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003. AUTORIZO a concessão do ato de aposentadoria voluntária integral ao servidor Gilberto Lúcio da Silva, Analista Ministerial -Área Psicologia, matrícula nº 188.625-8. 2. Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme minuta anexa. Em seguida, à SUBADM e CMGP, para conhecimento e providências pertinentes.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de abril de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 104/2026**

**Recife, 28 de abril de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 526330/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 526203/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 25/06/2026 e no período de 06 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 526218/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 526225/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 01 a 05/06/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 522108/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 08 a 22/06/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 526306/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525633/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 526136/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 11 a 20/06/2026 e no período de 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 526272/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO  
Despacho: Encaminhe-se à DIMRC para providências.

Número protocolo: 526048/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 21 a 30/09/2026 e 01 a 20/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526004/2026  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/04/2026  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em setembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 526134/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em junho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525143/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/05/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 524242/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524987/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 21 a 30/09/2026 e 14 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 526107/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02, 03 e 04/09/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e

controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 525824/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 01 a 05/06/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 515951/2025. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 15 a 19/06/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524589/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 526093/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525242/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 523721/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 27/04/2026  
 Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 04 a 18/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, excepcionalmente, no período de 29/05/2026 a 12/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525869/2026  
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24 e 27/04/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 526046/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524591/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523799/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 04 a 18/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, excepcionalmente, no período de 25/05/2026 a 08/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 523539/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/04/2026

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 23/11/2026 a 02/12/2026, considerando o término de férias remanescentes. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de abril de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2026

Recife, 28 de abril de 2026

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a permuta de membros dos Ministérios Públicos dos Estados.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no artigo 14, incisos VI e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 130/2023, que acrescentou os incisos VIII-A e VIII-B ao artigo 93 da Constituição Federal, prevendo a permuta nacional entre juízes de direito vinculados a diferentes Tribunais;

CONSIDERANDO o teor do artigo 129, §4º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que estabelece ser aplicável ao Ministério Público, no que couber, o disposto no artigo 93 da Constituição Federal e o Princípio Constitucional da Simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, materializado na Resolução CNMP nº 272, de 24 de outubro de 2023 e na Resolução CNJ nº 133, de 21 de junho de 2011, que asseguram a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e Magistratura;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 323, de 24 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o direito de permuta nacional aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados, determinando, em seu artigo 9º, que “Os Ministérios Públicos estaduais deverão editar atos normativos complementares, no prazo de 3(três) meses da publicação desta Resolução, definindo regras procedimentais no âmbito local.”;

CONSIDERANDO o princípio da unidade, que baliza o caráter nacional do Ministério Público brasileiro e a necessidade de conformação normativa entre os atos editados por todos os Ministérios Públicos dos Estados, de modo a concretizar a permuta nacional entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inequívoca preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, a compatibilidade, a completude, a integração e a consequente existência de mecanismos legais, materializados nos artigos 40 e 201, §9º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Federal nº 9.796/1999 (Lei Haully), em seu artigo 8º-A e no Decreto nº 10.188/2019, que a regulamenta, permitindo a plena compensação financeira entre as diversas pessoas políticas de direito público interno, em especial os estados-membros, e seus regimes próprios de previdência social, quando houver migração de servidores públicos;

CONSIDERANDO que o direito à permuta nacional também servirá como instrumento dos Comitês de Segurança Institucional para proteção a membros do Ministério Público que estejam ameaçados de morte, a fim de afastá-los do risco;

CONSIDERANDO a iniciativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a promoção de estudos sobre o tema pelo SEI 19.20.0239.0001630/2026-50;

CONSIDERANDO por fim, os princípios da eficiência administrativa, da publicidade, da motivação e da segurança jurídica;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento de permuta entre membros dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 93,

VIII-B, e 129, §4º, da Constituição Federal e da Resolução nº 323/2026, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput deste artigo será realizada mediante análise da conveniência e oportunidade de cada unidade e não constitui direito subjetivo dos membros do Ministério Público.

Art. 2º Poderá haver a permuta entre membros do Ministério Público de Pernambuco de primeiro e segundo grau de jurisdição e de outros Ministérios Públicos Estaduais, ambos da mesma entrância ou categoria, passando os permutantes a figurar no último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância ou categoria.

§1º Não existindo equiparação entre as entrâncias ou categorias nas instituições envolvidas na permuta, o permutante passará a compor a entrância ou categoria mínima da carreira, figurando no final da lista de antiguidade da respectiva entrância ou categoria no Ministério Público de Pernambuco.

§2º A permuta prevista neste artigo poderá ocorrer, inclusive, por triangulação entre membros de diferentes Ministérios Públicos estaduais, desde que os requerimentos sejam simultâneos e identifiqem, expressamente, os nomes dos interessados e as respectivas instituições de destino.

Art. 3º A aprovação da permuta é ato jurídico complexo que demanda manifestação favorável dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça e, por maioria absoluta, dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos envolvidos.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES PARA CANDIDATURA À PERMUTA

Art. 4º Não poderão se candidatar à permuta nacional os membros do Ministério Público:

- I – em estágio probatório;
  - II – que estejam respondendo a processo criminal ou a procedimento administrativo disciplinar;
  - III – que tenham sido punidos disciplinarmente no último ano, contado da apresentação do requerimento;
  - IV – que tenham requerido aposentadoria voluntária ou já possuírem tempo suficiente para tal, devidamente homologado, que lhes possibilitem requerê-la a qualquer tempo;
  - V – que estiverem inscritos em concurso de promoção ou remoção não finalizado;
  - VI – que tenham sofrido penalidade administrativa de remoção compulsória no período de 2(dois) anos anteriores ao pedido;
  - VII – que estiverem afastados da carreira ou do efetivo exercício de seu cargo, por qualquer razão;
  - VIII – que apresentem acúmulo injustificado de processos, procedimentos ou expedientes com excesso de prazo, a ser aferido pela Corregedoria Geral do Ministério Público;
  - IX – que mantenham, entre si, relação como cônjuges ou companheiros.
- Parágrafo único. A vedação tratada no inciso II não abrange sindicâncias, reclamações disciplinares ou expedientes preliminares que não resultaram na instauração formal de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º Após a realização da permuta, o permutante fica impedido de se candidatar a uma nova permuta nacional antes de completados 5(cinco) anos de efetivo exercício no Ministério Público de Pernambuco, salvo quando fundada a permuta em

recomendação do Comitê de Segurança Institucional ou órgão equivalente do Ministério Público integrado por solicitante.

Art. 6º A permuta dependerá, ainda, de anuência expressa, irrevogável e irratável do membro postulante a ingressar no Ministério Público de Pernambuco, de submissão ao regime previdenciário vigente no Estado de Pernambuco, inclusive quanto ao tempo de contribuição, alíquota, base de cálculo e regime jurídico respectivo para concessão de aposentadoria e pensão, ainda que mais gravoso.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA A PERMUTA

#### Seção I

Da formação da lista de interessados para fins de consulta

Art. 7º. Anualmente, o Conselho Superior do Ministério Público publicará edital concedendo prazo de 8(oito) dias corridos para que os membros do Ministério Público de Pernambuco manifestem interesse em compor lista para permuta nacional, da qual deverá constar o cargo que exercem e as unidades da Federação para as quais tenham interesse em formalizar o pedido de permuta.

§1º. Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, a lista de interessados será publicada em diário oficial e ficará arquivada na Secretaria do Órgão, podendo ser consultada, a qualquer tempo, por membro dos Ministérios Públicos dos Estados.

§2º. A inscrição na lista de interessados não é requisito necessário para a realização da permuta nacional, nem implica em pedido de ofício de seu integrante, sujeitando-se os permutantes, em qualquer caso, ao disposto na presente Resolução.

#### Seção II

Do requerimento e do julgamento do pedido de permuta nacional

Art. 8º A permuta entre membros de Ministérios Públicos estaduais deverá ser requerida concomitantemente pelos interessados e dirigida aos Procuradores-Gerais de Justiça respectivos, instaurando-se processos administrativos autônomos e independentes entre si.

§1º O requerimento para permuta, no Ministério Público de Pernambuco, deverá ser formulado por escrito e assinado em conjunto pelos pretendentes, através do sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, o qual será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e deverá conter as seguintes informações e documentos dos interessados:

- I – dados pessoais, dentre os quais nome completo, matrícula, data de nascimento, número do CPF e endereço residencial;
- II – indicação do Ministério Público estadual de origem e da unidade de destino;
- III – entrâncias ou categorias dos requerentes;
- IV – datas de ingresso na carreira do Ministério Público e datas de posse nos cargos atuais, especificando as respectivas datas de vitaliciedade;
- V – certidão expedida pela Corregedoria quanto à inexistência de procedimento administrativo disciplinar em curso ou anterior condenação, observado o período de reabilitação;
- VI – certidão negativa de processos criminais em curso ou transitados em julgado do Tribunal de Justiça do Estado e da Seção da Justiça Federal de origem dos candidatos;
- VII – declaração pessoal da inexistência de processos criminais em curso ou transitados em julgado em outros Estados e seções da Justiça Federal;
- VIII – relatórios de correções e inspeções realizadas nos últimos 3 (três) anos nas respectivas unidades ministeriais a que sejam os requerentes vinculados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fônsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IX – certidão contendo informações sobre contagem do tempo para aposentadoria e indicativa do regime previdenciário ao qual o membro ministerial permutante está enquadrado para fins de aposentadoria;

X – declaração de que não foi removido, por permuta nacional, nos últimos 5(cinco) anos;

XI – declaração de ciência de que a permuta não gera direito a ajuda de custo e declaração de aceite e adesão às normas constitucionais aplicáveis, inclusive, a de que passarão a ocupar o último lugar na lista de antiguidade da entrância, categoria ou instância na qual ingressarem;

XII – declaração de não estar inscrito em concurso de promoção ou remoção não finalizado na unidade de origem;

XIII – certidão do órgão competente quanto à indicação de permuta por motivo de segurança institucional, nos termos do art. 5º;

XIV – declaração quanto à existência de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado na área de atribuição do Ministério Público de Pernambuco;

XV – anuência formal quanto à submissão ao regime previdenciário a ser adotado no destino, nos termos do art. 6º da presente Resolução;

XVI – certidão da respectiva Escola Superior contendo informações relativas ao seu aperfeiçoamento técnico, especialmente cursos e capacitações que participou nos últimos 24(vinte e quatro) meses;

XVII – outros documentos que entendam necessários à comprovação dos requisitos para a permuta.

§2º Para a instrução dos processos administrativos tratados no presente artigo, o Ministério Público de Pernambuco poderá solicitar inspeção na unidade ministerial do permutante à Corregedoria-Geral respectiva, bem como permitir ou solicitar o compartilhamento de dados funcionais dos interessados.

Art. 9º. Recebido e autuado o requerimento, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral, para fins de juntada das informações funcionais do requerente e manifestação a respeito da habilitação dos interessados, no prazo de 30(trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante motivada justificação.

Art. 10. Apresentada a manifestação do órgão correicional, o Procurador-Geral de Justiça poderá:

- I – indeferir o requerimento de permuta nacional, em decisão fundamentada;
- II – determinar diligências complementares;
- III – deferir a habilitação dos permutantes interessados, encaminhando os autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de autuação, registro e distribuição à Relatoria, na forma regimental.

§1º O Procurador-Geral de Justiça levará em consideração para tomada da decisão, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – a conveniência e oportunidade para o Ministério Público de Pernambuco;
- II – o interesse público;
- III – os casos em que o Comitê de Segurança Institucional recomende a permuta em razão de grave ameaça à vida dos permutantes ou de seus familiares.

§2º A decisão do Procurador-Geral de Justiça é irrecurável.

Art. 11. Admitido o pedido de permuta, o processo será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para distribuição, cabendo ao Relator determinar à Secretaria a publicação de edital contendo os nomes dos habilitados à permuta, fixando prazo de 15(quinze) dias corridos para eventuais impugnações ou manifestações de interesse por qualquer membro do Ministério Público de Pernambuco, garantido o contraditório.

§1º A impugnação de que trata o caput deste artigo poderá se

fundar em violação às normas legais ou regulamentares, inclusive as previstas nesta Resolução, e desvio de finalidade ou abuso de direito.

§2º Em caso de manifestação de interesse por outro membro do Ministério Público de Pernambuco, caberá ao interessado proceder a juntada da documentação prevista no art. 8º, retornando os autos à Corregedoria Geral e, sucessivamente, ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins dos artigos 9º e 10 desta Resolução.

Art. 12. Admitida a habilitação de novo membro permutante pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos retornarão ao Conselho Superior do Ministério Público, competindo ao Relator:

- I – analisar toda a documentação acostada pelos membros permutantes;
- II – solicitar, quando entender necessário, correição ou inspeção nas Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça dos permutantes às respectivas Corregedorias Gerais;
- III – promover diligências complementares, inclusive solicitar a outra unidade do Ministério Público os dados funcionais do permutante;
- IV – elaborar, no prazo regimental, relatório e voto sobre o pedido de permuta nacional.

Art. 13. Concluída a instrução e findo o processo de admissibilidade, o julgamento será incluído na pauta da sessão seguinte do Conselho Superior do Ministério Público, assegurada ciência aos permutantes envolvidos no pedido.

Art. 14. Na hipótese de mais de um membro do Ministério Público de Pernambuco habilitado à permuta, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de exercício na carreira;
- II – maior tempo de exercício na entrância ou categoria;
- III – maior idade;
- IV – preservação da unidade familiar, o que pressupõe a existência de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente de primeiro grau domiciliado na área de competência da instituição de destino.

Art. 15. Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público somente cabe recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos dos artigos 12, inciso VIII, d, e 12-A, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no prazo de 03(três) dias, contados do dia seguinte da sua publicação.

Art. 16. As decisões do Conselho Superior do Ministério Público e as decisões tomadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em grau recursal, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sempre quando apreciarem o mérito da permuta nacional.

#### CAPÍTULO IV DA CONCRETIZAÇÃO DA PERMUTA E INTEGRAÇÃO DO PERMUTANTE

Art. 17. O deferimento do pedido de permuta configurará ato jurídico perfeito e irrevogável, não podendo haver desistência posterior por qualquer dos membros envolvidos.

Parágrafo único. O ato de remoção por permuta será publicado em diário oficial após a aprovação nos Ministérios Públicos envolvidos.

Art. 18. A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo.

Art. 19. Após a concretização da permuta, a Procuradoria ou Promotoria de Justiça correspondente será oferecida para remoção interna, na forma da legislação específica, sujeitando-se o membro permutado aos mesmos critérios.

Parágrafo único. Enquanto não concluído o processo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

remoção interna prevista no caput, o membro permutado será designado, provisoriamente, em unidade correspondente à sua entrância ou categoria, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 20. O membro permutado entrará no exercício do cargo para o qual for designado no prazo de 15(quinze) dias, prorrogável por igual período, contado da publicação da portaria da respectiva permuta, inadmitindo-se solução de continuidade.

Art. 21. Com a publicação do ato da permuta e efetivo exercício, o membro ministerial permutado passará, para todos os fins, a compor o quadro do Ministério Público de Pernambuco, submetendo-se às regras administrativas e financeiras do órgão.

§1o Serão assegurados ao membro permutado os mesmos direitos e vantagens dos membros do Ministério Público de Pernambuco, resguardados direitos adquiridos e o princípio da irredutibilidade remuneratória.

§2o O regime jurídico aplicável ao membro ministerial permutado, incluindo direitos, vantagens, verbas remuneratórias e indenizatórias, será o do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com a entrância ou categoria que passará a integrar após a permuta.

§3o O Ministério Público de Pernambuco não responderá por eventuais créditos pretéritos, incluindo vantagens retroativas, pecuniárias ou passíveis de conversão em pecúnia adquiridas no Ministério Público de origem pelo membro permutado.

§4o O pagamento de eventual saldo passivo pecuniário de membro do Ministério Público de Pernambuco, após a efetivação da permuta, deverá observar o fluxo definido pela Procuradoria-Geral de Justiça e sua disponibilidade orçamentária e financeira, inexistindo direito à percepção imediata de tais valores.

Art. 22. O tempo de contribuição anterior do membro ministerial permutado será averbado no Ministério Público de Pernambuco, vedada sua contagem para fins de antiguidade na carreira e para eventual pagamento ou gozo de períodos de licença-prêmio não usufruídos ou indenizados no Ministério Público de origem.

Art. 23. O termo inicial para contagem de antiguidade na entrância ou categoria pelo membro permutado será o dia de sua assunção no cargo perante o Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 20 desta resolução, e, para fins de contagem na carreira, a data de seu ingresso no Ministério Público de origem.

Art. 24. O Ministério Público de Pernambuco fará as comunicações pertinentes ao órgão previdenciário estadual, para fins da plena compensação financeira entre as diversas pessoas políticas de direito público interno, em especial os Estados-membros respectivos, e seus regimes próprios de previdência social, obedecendo-se aos comandos normativos vigentes.

## CAPÍTULO V DA PERMUTA POR MOTIVO DE SEGURANÇA

Art. 25. A permuta nacional poderá ser requerida em caráter prioritário e de urgência quando fundamentada em recomendação do Comitê de Segurança Institucional (CSI) do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou do órgão equivalente do Ministério Público de origem, em decorrência de grave ameaça à vida do membro ou de seus familiares.

§1º Na hipótese prevista no caput, o prazo estabelecido no artigo 11 desta Resolução poderá ser reduzido pela metade, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público.

§2º A recomendação do CSI deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado sobre a natureza e a gravidade da ameaça, resguardado o sigilo das informações que possam comprometer a segurança do membro ou de seus familiares.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica estabelecido o prazo de 2(dois) anos para que o membro do Ministério Público que tenha realizado a permuta nacional venha a se aposentar ou pedir exoneração do cargo na nova instituição, sob pena de invalidação da permuta.

Parágrafo único. Não será exigido o prazo do caput nas hipóteses de aposentadoria por invalidez e de permuta fundamentada em recomendação do Comitê de Segurança Institucional ou órgão equivalente do local de origem, decorrente de grave ameaça à sua vida ou de seus familiares.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Ministério Público de Pernambuco manterá cadastro atualizado de todas as permutas concretizadas, que conterá a identificação dos permutantes e o número do processo SEI correspondente, para fins de registro e controle, adotando as providências necessárias para a adequação dos registros funcionais, financeiros e previdenciários decorrentes da permuta.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 29. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Resolução nº 323/2026 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### AVISO CSMP Nº 093/2026 Recife, 28 de abril de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 20 a 24 de abril de 2026.

Recife, 28 de abril de 2026.

Frederico José Santos de Oliveira  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP  
em exercício

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 491/2026 Recife, 28 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2305.0006261/2026-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ FELYPE SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.430-7, lotado na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/04/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.559-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 492/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0761.0002436/2026-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Recife, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 23/02/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.401-3.

Esta portaria retroagirá ao dia 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 493/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0007563/2026-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.085-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 27/04/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 27/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 494/2026

Recife, 28 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santa Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 382/2026 de 01/04/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 001/2026.

Recife, 27 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI - 19.20.0139.0005652/2026-44;

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem do Encontro de Gestores 2026, a ser realizado de forma on-line, por meio do Google Meet, no dia 29/04/2026, às 10:00 h. O evento tem como objetivo promover o aprofundamento de discussões relevantes à gestão administrativa, especialmente no que se refere ao tema: "Penalidades nos Contratos Administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021".

#### GESTOR

Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Bruno Henrique Montenegro Ferreira  
Ten Cel BM Carlos Alexandre Santos  
Eugênio José Batista Antunes  
Luciano Bezerra Novaes  
Guilherme Girão Barreto da Silva  
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes  
Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis  
Marilene Siqueira Lima  
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann  
Cícero José dos Santos Júnior  
1º TEN QOPM Mateus Almeida Lacerda Moraes  
Júlia Gonçalves Torres de Andrade  
Gustavo André Barreira Monteiro  
Jener Toscano Lins e Silva  
Haglay Alice Nunes da Silva  
Wellington Ferreira da Trindade  
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães  
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima  
Breno Angelim Granja  
Milena de Oliveira Santos do Carmo  
Luiz Felipe Feitosa da Silva  
Onélia de Carvalho de Oliveira Holanda  
Gustavo Dias Kershaw  
Francisco Aureliano da Costa  
Evângela Azevedo de Andrade  
Karen Eduarda Marques Moura  
Paulo Henrique Ferreira Loz  
Viviane Lima Vila Nova  
Maurilio Belarmino de Oliveira  
Cristiano Emerson de Lima Aguiar  
Gustavo André Barreira Monteiro  
Maria Juliana de Almeida Trindade  
Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima  
Francisco de Assis Seabra Neto  
Cléofas de Sales Andrade  
Ana Patricia de Biase de Siqueira Campos Moreira  
Ana Fabíola Correia da Costa

Ten CEL PM Josué Manoel de Oliveira Júnior  
Sueli Maria do Nascimento  
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva  
Henrique do Rego Maciel Souto Maior  
Marilúcia Arruda de Assunção  
Mário de Carvalho Filho  
Thalisson Carlos Feitosa  
Pedro Henrique Laurentino de Souza  
Marcelo Silva Zenaide  
Haglay Alice Nunes da Silva  
Hamilton de Oliveira e Silva  
Jefferson Luiz da Silva  
Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Hallan Marques Cavalcante  
Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

#### FISCAL

Francisco Jackson Rodrigues dos Santos  
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior  
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima  
Rubens Levy Dourado  
Bruno Henrique Montenegro  
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
Eugênio José Batista Antunes  
Cristiano Emerson de Lima Aguiar  
Jefferson Luiz da Silva  
Marcos Henrique Benevides  
Antonio de Padua Martins  
Wellington Ferreira da Trindade  
Petrônio Araújo de Medeiros  
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Eron Mendes de Carvalho  
Rubens Levy Dourado  
Lúcio Jorge Ferreira Santos  
Alice de Oliveira Moraes  
Ronilson Araújo de Brito  
Haglay Alice Nunes da Silva  
Maise Viera da Costa  
Wilbert Santana dos Santos  
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior  
Almanis Gomes de França  
Edjaldo Xavier Correia Júnior  
Thiago Gomes Rodrigues  
Wilbert Santana dos Santos  
Bruno José de Moraes Melo  
June Monteath Trindade  
Adriano Danzi de Andrade  
Antônio de Pádua Martins da Silva  
Ladjane Aleixo de Oliveira  
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro  
Hildegardo Pedro Araújo de Melo  
Marconi Carvalho de Queiroz  
Bruno José de Moraes Melo  
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça  
Mário de Carvalho Filho  
Manoel Heleno Ramos de Mendonça  
Juliana Lima de Oliveira  
Libânio Marques da Silva  
Assis Clemente da Silva  
Georgia Oliveira de Araújo  
Alexsandro Romão Batista da Silva  
Ana Moura de Albuquerque  
Rafael Simões Botelho  
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima  
Maise Viera da Costa  
Thalysson Carlos Feitosa  
Ivan Salles Tavares Gusmão

Recife, 27 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Republicação)

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS****DECISÕES Nº SIM Nºs****Recife, 28 de abril de 2026**

SIM nº 02142.000.575/2024

Origem: manifestação Audívia n.º 1467792 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Karen Assunto: Análise de constitucionalidade da lei nº 1349/2018 do Município de Jaboatão dos Guararapes

ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0009037-61.2026.8.17.9000, em 01/04/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

Recife, data da assinatura eletrônica

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02159.000.587/2025

Origem: representação de inconstitucionalidade Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Sindicato dos Servidores Municipais de Abreu e Lima Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.327/2025 do Município de Abreu e Lima

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da insubsistência da alegada inconstitucionalidade da Lei nº 1.327/2025 do Município de Abreu e Lima, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado via e-mail.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.018/2026

Origem: manifestação audívia nº 4464623 Natureza: Documento Protocolado Assunto: Representação de inconstitucionalidade de Projeto de Lei Federal

DECISÃO Acolho integralmente as razões constantes do parecer técnico exarado pelo Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, considerando tratar-se de representação que argui inconstitucionalidade relativa ao exercício regular da competência legislativa constitucionalmente outorgada ao Congresso Nacional, entendendo por insubsistentes as razões da representação, razão pela qual promovo o seu arquivamento, de plano. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe dá fundamento.

Publique-se, e arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 073/2026****Recife, 28 de abril de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 549

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - Março/26

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 550

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri - Março/26

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 551

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 552

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 553

Assunto: Pronunciamento nº 129

Data do Despacho: 28/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 554

Assunto: Ofício nº 094/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP

Data do Despacho: 28/04/26

Interessado(a): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional. Cumprase.

Protocolo: (...)

Assunto: Despacho nº 886/26 - Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)

Assunto: Despacho nº 887/26 - Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)

Assunto: Despacho nº 888/26 - Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 27/04/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)

Assunto: Despacho nº 889/26 - Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 27/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, a adoção das medidas cabíveis no âmbito disciplinar.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 022/2025

Data do Despacho: 27/04/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpra-se, procedendo-se às devidas anotações sistêmicas e cientificando-se as partes. Uma vez atendidas as determinações supra, arquite-se as presentes.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

### APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE ARP nº 13/2025

Recife, 28 de abril de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ARP nº 13/2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0220.0015378/2025-70, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 7/2026 – CIPRLC, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ n.º

07.142.652/0001-00, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa em 10% do valor da ARP, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com fulcro na Lei n.º 14.133/202, item 23.1, incisos I e III, do Termo de Referência, e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Empresa o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento Bezerra:1879600

Dados: 2026.04.28 15:53:37

Janaina do Sacramento Bezerra

Secretária- Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 01872.000.105 /2026

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.105/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.105/2026

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições  
01872.000.105 /2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, tendo sido expedida a Resolução PGJ nº 14/2025, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), por meio de sua Comissão Instituidora, apresentou requerimento de exame prévio dos atos de instituição e dotação, bem como da minuta do estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Semiárido – FADESA, inicialmente por meio do Ofício nº 001/2026/FADESA e posteriormente complementado pelo Ofício nº 002 /2026/FADESA;

CONSIDERANDO a regular tramitação do Procedimento Administrativo nº 01872.000.105/2026, instaurado para garantir a efetividade da atuação ministerial e a conclusão do processo de constituição da FADESA, em conformidade com as exigências legais e a Resolução RES-CSMP Nº 003/2019 e a Resolução RES-CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público do Estado de Pernambuco de apreciar os requerimentos de exame prévio e aprovação de estatutos, conforme o art. 14 da Resolução PGJ nº 14/2025;

CONSIDERANDO que, após solicitação e análise desta Promotoria, o Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil emitiu o Parecer Técnico nº 1618/2026-P, atestando de forma favorável a viabilidade econômico-financeira da FADESA;

CONSIDERANDO que, em sede de diligência para sanar lacuna patrimonial, a Comissão Instituidora apresentou Declarações de Promessa de Doação (totalizando R\$ 105.000,00) e a Declaração da Reitoria da UNIVASF (garantindo cessão onerosa de espaço físico e equipamentos), as quais se mostram, preliminarmente, aptas para compor o patrimônio inicial, em fiel atendimento aos arts. 8º, inciso III e 12, inciso II, da Resolução PGJ nº 14/2025;

CONSIDERANDO que todas as diretrizes normativas foram devidamente incorporadas ao texto estatutário e ao Regimento Interno da FADESA, tendo sido atestada a finalidade lícita, estrutura de governança exigida (Conselho Curador, Conselho Fiscal e Superintendência), regime financeiro e cláusulas de responsabilidade exigidas pelo art. 10 da Resolução PGJ nº 14/2025;

RESOLVE:

APROVAR o Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Semiárido – FADESA, cuja minuta foi devidamente examinada e adequada às exigências legais e normativas vigentes, especialmente as resoluções do MPPE e do CNMP, a Lei das Fundações de Apoio (Lei nº 8.958/1994) e o Código Civil, bem como AUTORIZAR o registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, para que a Fundação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

possa adquirir existência legal e iniciar suas atividades em conformidade com seu fim institucional.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

a. A publicação desta Resolução no Diário Oficial.

b. Após a publicação e a devida comprovação, por parte da Fundação, do assentamento cartorário em até 30 (trinta) dias úteis (conforme art. 16 da Resolução PGJ nº 14/2025), o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.105 /2026.

Petrolina, 27 de abril de 2026.

Érico de Oliveira Santos,  
Promotor de Justiça.

## RESOLUÇÃO Nº 02058.000.038/2026.

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.038/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 021 /2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 05/02 /2026 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c arts. 28 e 29, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, às 16h30, cuja pauta foi: 1. Esclarecer com os representantes da Fhe Poupex, dúvidas acerca da proposta de parceria anteriormente apresentada; 2. Discutir o andamento da implantação da parceria com a empresa Wellhub; 3. Avaliar a nova proposta da empresa Select Saúde com relação à margem para o plano; 4. Deliberar sobre propostas de novas parcerias; 5. Deliberar sobre o índice de reajuste do vale alimentação dos funcionários; 6. Examinar sobre a viabilidade do serviço elétrico de substituição de toda a rede do Hotel de Trânsito; 7. Discorrer a respeito da denúncia recebida através da Ouvidoria; 8. Definir sobre a situação do muro localizado no final da Rua Coronel Silva Torres; 9. Analisar os Pareceres Fiscal e Tributário referentes aos pagamentos de valores a diretores por serviços

prestados à época;

CONSIDERANDO que as pautas objeto da referida reunião de fato são de competência do Conselho Curador, à luz do art. 19, incisos I, V e X, estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 29, §2.º, inciso I, a ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 28, §2.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 02058.000.256/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.256/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 022 /2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA (04/11/2025) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c arts. 28 e 29, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a Ata de Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 04/11/2025, cuja pauta foi: Apresentação do Relatório da empresa Rocha & Montarroyos Consult sobre serviço de Consultoria de Cargos, Remuneração e Riscos Trabalhistas;

CONSIDERANDO que a pauta da reunião, de fato, é de competência da Diretoria Executiva da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, à luz do art. 23, incisos VIII e IX, do Estatuto, e considerando os esclarecimentos prestados no evento n.º 0024;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto, aplicado por analogia;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto, aplicado por analogia;

**RESOLVE**

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 29, §2.º, inciso I, a Ata de Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 04/11/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 28, §2.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 02058.000.270/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.270/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 018 /2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM 19/11/2025 - FGH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela

das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 19/11/2025, cuja pauta cingiu-se à apresentação, exame e aprovação das contas de 2024;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF prevê em seu art. 14, inciso III, ser competência do Conselho Curador e de Administração aprovar a prestação de contas anual;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 13, §6.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quórum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 13, §1.º, do Estatuto;

**RESOLVE**

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 19/11/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) EXTRAIA-SE a versão original assinada eletronicamente para assinatura digital por parte desta subscritora;

c) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, encaminhando-lhe a ata e esta resolução devidamente assinadas para fins de registro no cartório competente;

d) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 – NUPEMA

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 – NUPEMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento na Resolução PGJ nº 32/2025, na Resolução nº 164/2017 do CNMP e na Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, III, da CF, vem expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos a seguir.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público, na forma dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inserem, de maneira inequívoca, a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a existência de licenciamento do empreendimento minerário Serrote da Pedra Preta, situado na zona rural do Município de Floresta/PE, destinado à extração e ao beneficiamento de minério de titânio e minério de ferro com vanádio, sob responsabilidade da Ativa Mineração SPE S/A, tendo sido o EIA/RIMA elaborado para subsidiar pedido de Licença Prévia, no âmbito de processo identificado no próprio estudo como Processo LP CPRH nº 001234/2024, vinculado ao Termo de Referência nº 01/2024, expedido pela CPRH;

CONSIDERANDO o decurso do prazo destinado à apresentação de manifestação no âmbito do referido procedimento de licenciamento ambiental, bem como o fato de o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Floresta e do CAOMA (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente), já haver apresentado Manifestação Preliminar contendo observações técnicas e jurídicas que complementam o conteúdo da presente Recomendação, razão pela qual este instrumento não a substitui, mas com ela se articula de forma complementar;

CONSIDERANDO que a proteção ambiental constitucionalmente assegurada pelos arts.

170, VI, e 225, da CF, não se exaure na tutela de bens ecológicos isolados, alcançando também a integridade do sistema climático, enquanto pressuposto material da vida, da saúde, da segurança, da moradia, do trabalho, da produção de alimentos e da fruição intergeracional de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem que empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação ambiental somente sejam avaliados e, eventualmente, admitidos a partir de base informacional suficiente, íntegra e tecnicamente idônea, enquanto o princípio do poluidor-pagador reforça a necessidade de internalização, pelo empreendedor, dos custos de prevenção, mitigação, monitoramento, compensação e reparação dos impactos decorrentes de sua atividade;

CONSIDERANDO que o Acordo de Paris reforça a centralidade da proteção do equilíbrio climático como dimensão do direito fundamental ao meio ambiente, em perspectiva intergeracional e de contenção dos riscos sistêmicos associados ao agravamento das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981 estabelece que a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores dependem de prévio licenciamento ambiental, e a Resolução CONAMA nº 237/1997 reafirma tal exigência, ao passo que a Resolução CONAMA nº 01/1986 impõe a elaboração de EIA/RIMA para atividades capazes de causar significativa degradação ambiental, compreendendo como impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente capaz de afetar a saúde, a segurança, o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota e a qualidade dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, prevê expressamente o dever do Poder Público de exigir a avaliação de impactos ambientais sobre o microclima e o macroclima, bem como seu

art. 11, em conjunto com o art. 2º do Decreto Federal nº 9.578/2018, determina que os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais sejam compatibilizados com a política climática, sendo o licenciamento ambiental um dos instrumentos aptos a concretizar essa articulação;

CONSIDERANDO que Instrução Normativa IBAMA nº 12/2010, no âmbito de atividades capazes de emitir gases de efeito estufa, aponta para a necessidade de avaliação das medidas propostas pelo empreendedor com vistas à mitigação desses impactos;

CONSIDERANDO que, com base nas normas supracitadas, não basta a mera caracterização climatológica regional ou simples abordagem de qualidade do ar, o diagnóstico climático exigível em EIA/RIMA de empreendimento minerário de significativo impacto deve: (i) identificar e mensurar os impactos do empreendimento sobre o clima, nas fases de implantação, operação e desativação; (ii) abranger tanto as emissões de gases de efeito estufa quanto os efeitos sobre serviços ecossistêmicos relevantes à regulação climática; (iii) subsidiar a adequada análise de alternativas locais e tecnológicas sob a ótica climática; e (iv) viabilizar a definição de medidas de mitigação, controle, monitoramento, compensação e, quando cabível, adaptação climática;

CONSIDERANDO que, na versão do EIA disponibilizada, há, de um lado, capítulo de "Clima", voltado à climatologia e aos dados meteorológicos de referência, e, de outro, programa de "Qualidade do Ar e Controle das Emissões Atmosféricas", dirigido ao controle de material particulado e gases de combustão sob a perspectiva de qualidade ambiental local e saúde da população, tais elementos, embora sejam relevantes, não equivalem, juridicamente nem tecnicamente, ao diagnóstico climático exigido pela legislação e pela boa prática decisória em matéria de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que há apenas um diagnóstico climático de base regional/local e levantamento socioeconômico mais amplo, o que não se confunde com as exigências normativas supracitadas;

CONSIDERANDO que a análise da versão do EIA disponibilizada revela que há, de fato, um capítulo de clima inserido no diagnóstico do meio físico, voltado à caracterização regional e local a partir de dados meteorológicos e climatológicos, bem como programa de controle de emissões atmosféricas orientado à manutenção da qualidade do ar, porém isso não esgota o conteúdo juridicamente exigível de um diagnóstico climático\* para fins de licenciamento ambiental de empreendimento minerário sujeito a EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que, em termos estritamente técnico-jurídicos, climatologia de base não

se confunde com análise de impactos climáticos do empreendimento, assim como controle de poluição atmosférica local não substitui inventário e estimativa de emissões de gases de efeito estufa, nem análise dos efeitos do empreendimento sobre serviços ecossistêmicos relevantes à regulação climática, nem exame de alternativas locais e tecnológicas sob a ótica climática, nem plano de mitigação, compensação, monitoramento e adaptação climática;

CONSIDERANDO que o processo decisório administrativo, para ser válido e suficiente, não pode prescindir de informação qualificada sobre quanto, como, em que fases e por quais mecanismos o empreendimento impactará o sistema climático, tampouco sobre quais medidas concretas serão adotadas para reduzir, controlar, compensar e monitorar tais efeitos;

CONSIDERANDO que a exigência de diagnóstico climático em EIA/RIMA já foi formalmente objeto de Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco ao Diretor-Presidente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, subscrita em 02/12/2025, com expressa orientação para que o órgão passasse a exigir, nos processos administrativos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, a inclusão de diagnóstico climático nos estudos de EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que a recomendação explícita, com precisão, que tais estudos devem permitir identificar e mensurar impactos decorrentes da implementação, operação e desativação do empreendimento sobre o clima, seja por meio da emissão de GEE, seja por impactos sobre serviços ecossistêmicos locais relevantes à regulação climática, bem como assegurar a análise de alternativas locais e tecnológicas e a implementação de medidas de mitigação e compensação;

CONSIDERANDO que, em empreendimento de mineração sujeito a EIA/RIMA, a omissão quanto ao diagnóstico climático configura, em si, insuficiência material do estudo e fragiliza a legitimidade do processo de licenciamento, pois a avaliação de impactos, para ser juridicamente idônea, não pode ser meramente genérica, retórica ou remissiva, deve ser objetiva, mensurável, verificável e fiscalizável;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar assegurar a completude material do EIA/RIMA, a higidez do processo decisório administrativo e a incorporação, desde logo, de salvaguardas jurídicas e operacionais vinculadas à proteção do sistema climático;

O MINISTÉRIO PÚBLICO resolve:

RECOMENDAR ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e ao empreendedor (ATIVA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA), ou a quem vier a lhes fazer as vezes no futuro, que, no processo administrativo de licenciamento ambiental do Projeto Serrote da Pedra Preta:

a) os estudos de EIA/RIMA sejam complementados e incluam um diagnóstico climático específico, o qual contemple, no mínimo:

a.1.1) inventário e estimativa das emissões de gases de efeito estufa nas fases de implantação, operação e desativação do empreendimento;

a.1.2) avaliação dos impactos do empreendimento sobre serviços ecossistêmicos relevantes à regulação climática;

a.1.3) análise de alternativas locais e tecnológicas sob a ótica climática; a.1.4) definição de medidas de mitigação, controle, monitoramento, compensação e adaptação climática, com respectivos indicadores, cronograma e forma de verificação; b) seja assegurado que todas as medidas acima sejam exigidas antes da instalação do empreendimento, e não apenas em momento posterior, em atenção aos princípios da prevenção e precaução;

c) registrem, na instrução do feito, que as exigências acima já foram formalmente objeto de Recomendação expedida à CPRH conjuntamente pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e pelo Ministério Público Federal no ano de 2025;

Requer-se, ainda, que eventual decisão de não acolhimento, total ou parcial, seja expressamente motivada, com enfrentamento específico das bases normativas e técnicas acima deduzidas.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os destinatários

(CPRH e empreendedor), para adoção das providências cabíveis;

II - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao CAOMA (Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente) e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade.

Pernambuco, data da assinatura digital.

Maurício Carvalho  
Coordenador da 3ª Região do Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02291.000.165/2026

Recife, 28 de abril de 2026

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02291.000.165/2026

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" (art. 23) e, em contratações diretas, determina "comprovar previamente que os preços estão em conformidade" (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Arcoverde/PE, José Cavalcanti Alves Júnior, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

**1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO:** que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA correspondente ao período que antecede a nova contratação, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

**2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS:** no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior;

**3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA):** que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no "limite superior de atenção", consubstanciado em montantes superiores a R\$ 600.000,00. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local;

**4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO:** sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos de evidenciação contábil: a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; b) Demonstrativo analítico de disponibilidade de caixa e manifestação técnica fundamentada subscrita pelo controle interno; c) Justificativa explícita de capacidade de pagamento atestando a não afetação de serviços públicos essenciais e prioritários; e d) declaração expressa do gestor assegurando que a municipalidade não labora sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública, atestando, concomitantemente, a completa inexistência de passivos ou mora concernentes à folha de pagamento do funcionalismo público local;

**5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO:** em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Arcoverde/PE, José Cavalcanti Alves Júnior, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município de Arcoverde/PE preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da expedição desta Recomendação, para conhecimento; e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Arcoverde, 28 de abril de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 07/2026 01581.000.007/2026

Recife, 27 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01581.000.007/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, com atuação na Curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625 /1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Carta Magna dispõe que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o art. 206 e seus incisos, também da Constituição Federal, determinam que o ensino público deverá ser ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática, garantia de padrão de qualidade, entre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211, caput, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração, garantindo a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, competindo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal estabelece ser competência dos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura que o acesso à educação básica obrigatória constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência 2014/2024, a qual foi Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação prorrogada até 31 de dezembro de 2025, consoante Lei Federal nº 14.934/2024;

CONSIDERANDO que o art. 8º do PNE determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os

planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é norma legal que fundamenta, regulamenta e orienta a proposição e execução de políticas públicas do município, para um período determinado;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação tem como parâmetro o PNE, sendo considerado como uma agenda progressiva de cumprimento de suas metas, cuja gestão local da política de educação deve primar pelo cumprimento dos dispositivos no decorrer de sua vigência;

CONSIDERANDO que em todo o território nacional está em debate a elaboração de novos planos de educação;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Lagoa dos Gatos/PE no que concerne ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, DETERMINANDO à secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. A expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa dos Gatos requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio das seguintes informações:

- Cópia do atual Plano Municipal de Educação - PME;
- Relatório circunstanciado sobre implementação do PME, com análise das metas (cumprimento, total ou parcial), com respectivas justificativas, por meta, em caso de não estar sendo cumpridas, avanços obtidos, estratégias em andamento e/ou em desenvolvimento para intervenção nas fragilidades identificadas;
- Estratégias planejadas ou já em andamento, voltadas para o processo de construção do novo plano municipal de educação.

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAO defesa da Educação para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 27 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.  
Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº 15/2026 – 35.ª PJHU 02009.000.530/2025**  
**Recife, 28 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.530/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 15/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 54/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão da ausência de manutenção e drenagem de águas pluviais e servidas nas Ruas Monsenhor Lobo e Tito Lívio, Praça do Amor, bairro Poço da Panela, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão da ausência de manutenção e drenagem de águas pluviais e servidas nas Ruas Monsenhor Lobo e Tito Lívio, Praça do Amor, bairro Poço da Panela, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, co cópia do Ofício nº 208/2025 – DMU e Nota Técnica nº 64/2025, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe cópia do cronograma de obras de manutenção e drenagem de água pluviais e servidas nas Ruas Monsenhor Lobo e Tito Lívio, Praça do Amor, bairro Poço da Panela, Recife/PE;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 28 de abril de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 021/2026 02058.000.273/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.273/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 021/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

(10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 41/1966, e art. 50, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ);

CONSIDERANDO que a tutela das Entidades de Terceiro Setor, conferida ao Ministério Público pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, abarca também as associações de interesse social;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, por meio da AUDIVIA n.º 3693058, noticiando supostas irregularidades e ilegalidades atribuídas à Associação Cultural de Literatura e Comunicação (ACLIC);

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações acerca do fato de ACLIC estar sendo utilizada para outros fins que não os seus fins estatutários, sendo o seu patrimônio desvirtuado;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01656.000.017/2026

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA

Procedimento nº 01656.000.017/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.017/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Câmara Municipal de Cupira/PE, encaminhou por e-mail, ao Ministério Público, o resultado da apreciação da Prestação de Contas do Município de Cupira, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-gestor municipal Sr. José Maria Leite de Macedo. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu parecer prévio recomendando a aprovação das contas com ressalvas, todavia, após regular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela rejeição das referidas contas, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

INVESTIGADO: JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Notificar o senhor José Maria Leite de Macedo, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e comprovação do pagamento da multa aplicada pelo TCE-PE;

2. Oficiar ao TCE-PE solicitando informação/comprovação do pagamento da multa aplicada;

3. Oficiar a câmara de vereadores, requisitando-se informações das medidas que foram e serão adotadas em âmbito legislativo com relação ao senhor José Maria Leite de Macedo, tendo em vista a reprovação das contas.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cupira, 22 de janeiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01670.000.019/2025

Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.019/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01670.000.019/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, e com fulcro nas Resoluções do CNMP e do CSMP/PE;

CONSIDERANDO a manifestação registrada sob o nº Audivia 1887759, que noticia a ausência de seleção pública para profissionais da educação em Brejinho, alegando que as escolhas são feitas de forma subjetiva pela Secretaria de Educação mediante análise isolada de currículos;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de excepcional interesse público deve, obrigatoriamente, ser precedida de processo seletivo simplificado que observe os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade (Art. 37, caput e inciso IX, da CF/88);

CONSIDERANDO que o noticiante afirma que "nunca fizeram processo seletivo" e que o método atual "não é lícito";

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a legalidade das admissões de pessoal temporário na rede municipal de ensino de Brejinho/PE, visando a adequação dos atos administrativos aos preceitos constitucionais;

II – DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:

1. Autuação e Registro: Registre-se a presente Portaria no sistema eletrônico de gestão de processos do MPPE.

2. Requisição de Documentos: Oficie-se ao Município de Brejinho requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Relação nominal de todos os servidores contratados temporariamente para a Secretaria de Educação no ano de 2025.

b) Cópia integral dos editais de Processo Seletivo Simplificado (PSS) que fundamentaram tais contratações.

c) Informação sobre a existência de concurso público vigente para os cargos ocupados por temporários.

3. Sigilo do Noticiante: Mantenha-se o sigilo absoluto dos dados do manifestante, conforme solicitado na origem.

4. COMUNICAR a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Educação.

5. Publicidade: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de transparência.

Itapetim, 31 de março de 2026.

Samuel Farias,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01871.000.296/2025

Recife, 20 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.296/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01871.000.296 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art.

8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO o teor da manifestação Audivia nº 3654677, que noticia a ausência de políticas de cotas raciais para pessoas negras e indígenas nos processos de contratação de colaboradores do SESC Caruaru e Recife;

CONSIDERANDO que o SESC, embora entidade privada, integra o Sistema "S" e é financiado por contribuições paraíscais, devendo observar princípios como isonomia, impessoalidade e a promoção da igualdade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a ausência de tais políticas afirmativas fere as diretrizes nacionais de combate ao racismo institucional e a promoção da diversidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularidade dos processos seletivos do SESC e recomendar, se cabível, a implementação de políticas afirmativas (cotas raciais) para garantir a representatividade racial em seu quadro de colaboradores, determinando desde já:

- 1) Encaminhem-se o ofício já expedido ao destinatário e aguarde-se a respectiva resposta, solicitando ao SESC Caruaru para que apresente manifestação acerca da ausência de políticas de cotas raciais em seus processos seletivos locais;
- 2) Encaminhe-se CÓPIA INTEGRAL destes autos (Notícia de Fato nº 01871.000.296/2025), via sistema e com as homenagens de estilo, à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Recife), com atribuição na Defesa dos Direitos Humanos, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;
- 4) Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 20 de abril de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01884.001.434/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.434/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.434/2025

OBJETO: MARIA FERNANDES DA CRUZNECESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A ABANDONO DE IDOSO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução

CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da

expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o contido no despacho retro (evento 0021).
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.284/2026**

**Recife, 27 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.284/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.284/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar denúncia de supostos atos de assédio moral e irregularidades administrativas no âmbito da EREM Augusto Severo CONSIDERANDO a denúncia formulada por docente da EREM Augusto Severo, localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, relatando estar vivenciando um quadro grave de assédio moral praticado por professores da instituição em estágio probatório, com a conivência omissiva da Secretaria de Educação de Pernambuco, relatando que as perseguições contra ela agravaram severamente seu estado clínico, uma vez que é diagnosticada com Fibromialgia, e apontando negligência institucional, falta de suporte aos servidores com deficiência e prejuízos financeiros e psicológicos, classificando a situação como uma forma de violência psicológica que exige responsabilização do Estado e proteção ao direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO que, em que pese a instituição de ensino ser localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, há atribuição das Promotorias de Educação da Capital, uma vez que a responsabilidade pelos supostos atos dos servidores da educação ora denunciados pela requerente é da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar denúncia de supostos atos de assédio moral e irregularidades administrativas no âmbito da EREM Augusto Severo";
- 3) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca dos fatos elencados na denúncia no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.838/2026**

**Recife, 27 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.838/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.838/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar denúncia anônima acerca da regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação anônima apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 24.02.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres, no Recife, por uma alegada insuficiência de apoio e/ou orientação pedagógica, de forma geral, aos estudantes da educação especial, de modo a também prejudicar o corpo docente e demais funcionários da instituição.

11) a ausência de resposta da SEDUC Recife a dois ofícios solicitatórios do MPPE, encaminhados em 27.02.2026 e 26.03.2026.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC-Recife (Secretaria de Educação do Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

## PORTARIA Nº 01926.000.204/2025

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.204/2025 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.204/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação pela omissão da Prefeitura de Olinda quanto à prestação de contas dos recursos públicos utilizados nos Carnavais de 2021 a 2025 (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2724672)

CONSIDERANDO a representação formulada pelo noticiante ALVdeM (Manifestação Audivia nº 2724672), que noticia a suposta omissão do Município de Olinda quanto à prestação de contas dos recursos públicos utilizados na realização das festividades carnavalescas nos exercícios financeiros de 2021 a 2025;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação consiste na apuração de possíveis irregularidades na gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos municipais destinados ao o Carnaval de Olinda, com enfoque na verificação do cumprimento das normas de direito financeiro, contabilidade pública e licitações, bem como na aferição da existência de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que foram juntados aos autos os documentos relativos às prestações de contas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, abrangendo despesas realizadas por diversas Secretarias Municipais – SEPAC, SMOB, SEDEIT, SDSDH, SGU, SSO, SECOM e SESC –, receitas oriundas de patrocinadores, bem como documentos provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, relativos ao Processo TC nº 24100903-0, incluindo os Relatórios de Auditoria e-AUD nº 17774 e nº 19267;

CONSIDERANDO que a IN PGJ nº 05/2023, publicada no DOE em 06/07/2023, e a Portaria SUBADM nº 789/2023, publicada no DOE em 10/07/2023, promoveram a desvinculação dos técnicos e analistas contábeis da GEMAT e a reorganização dos servidores na área contábil responsáveis por cada circunscrição;

CONSIDERANDO que, de acordo com as novas diretrizes, o servidor responsável pelo cumprimento das demandas contábeis da 9ª Circunscrição é o Sr. André Luiz Gomes;

CONSIDERANDO que, diante da determinação da Administração Superior, os pedidos de análise técnica especializada na área contábil da Promotoria de Justiça de Olinda (9ª Circunscrição), bem como as medidas de acompanhamento e informações referentes ao andamento dos processos, devem ser encaminhados ao servidor mencionado;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos utilizados nas festividades carnavalescas do Município de Olinda, nos exercícios financeiros de 2023, 2024 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2025, conforme representação formulada pelo noticiante ALVdeM (Manifestação Audívia nº 2724672);

CONSIDERANDO que foram juntados aos autos os documentos relativos às prestações de contas das festividades carnavalescas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia – SEDEIT, bem como documentos oriundos do Processo TC nº 24100903-0, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE PE, incluindo o Relatório Preliminar de Auditoria e-AUD nº 17774 e o Relatório de Auditoria nº 19267;

CONSIDERANDO que a documentação juntada aos autos acerca das despesas realizadas pelo Município de Olinda com as festividades carnavalescas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 necessita de análise sob o viés contábil, posto que deve ser verificada a conformidade dos documentos apresentados com as regras contábeis pertinentes à espécie, notadamente a regularidade da habilitação nos procedimentos licitatórios, a execução das fases da despesa pública – com destaque para o empenho, a liquidação e o pagamento –, a adequação dos contratos celebrados e a compatibilidade entre os valores empenhados e os efetivamente despendidos, a fim de fornecer subsídios técnico-científicos para o bom desenvolvimento das ações desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os documentos acostados contemplam prestações de contas de diversas Secretarias Municipais, envolvendo contratações de artistas, fornecedores, serviços de comunicação, mobilidade urbana, segurança, saúde, gestão urbana, desenvolvimento social, dentre outras, além de receitas provenientes de patrocínios, o que demanda análise técnica especializada para aferição da regularidade contábil e financeira.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações

iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Encaminhem-se os autos, em formulário próprio, para o servidor responsável pelo cumprimento das demandas contábeis da 9ª Circunscrição (André Luiz Gomes – GEMAT Contabilidade), a fim de que proceda à análise técnico-contábil da documentação acostada ao presente procedimento, informando:

a) a conformidade dos documentos apresentados relativos às prestações de contas das festividades carnavalescas dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 com as normas contábeis, financeiras e de direito financeiro pertinentes à espécie;

b) a regularidade das fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento) em cada uma das contratações identificadas;

c) a existência de eventuais desconformidades, inconsistências ou irregularidades contábeis na documentação apresentada;

d) em caso de desconformidade, a quantificação do eventual dano ao erário decorrente, com a discriminação dos valores por exercício financeiro e por Secretaria Municipal, quando possível. Após, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de abril de 2026.

Wesley Odeon Teles dos Santos,  
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº 01997.000.121/2025**

**Recife, 28 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01997.000.121/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil N.º 01997.000.121/2025

44.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2.º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1.º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar, sob a perspectiva da improbidade administrativa e da demanda de busca de ressarcimento ao erário, as ilegalidades consignadas no Processo do TCE/PE nº TC 0901917-0, em especial a contratação ilegal e antieconômica na Concorrência nº 002/2006, indevida opção pelo procedimento de inexigibilidade de licitação na Inexigibilidade nº 31/2008, e de fraude e falsificações perpetradas pelos responsabilizados administrativamente, sendo possível cometimento de atos ímprobos. Conforme consta dos autos, houve também determinação de encaminhamento dos documentos a esta Promotoria pelo TCE-PE.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado para investigar a notícia de fato consubstanciada no Processo do TCE/PE TC n.º 0901917-0, em especial a contratação ilegal e antieconômica na Concorrência n.º 002/2006;

CONSIDERANDO a contratação ilegal e antieconômica na Concorrência n.º 002 /2006, indevida opção pelo procedimento de inexigibilidade de licitação na Inexigibilidade n.º 31/2008, e de possível fraude e falsificações perpetradas pelos responsabilizados administrativamente, sendo possível cometimento de atos ímprobos;

CONSIDERANDO que o artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1.º” daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal n.º 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1.º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11.º da Lei Federal n.º 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021) (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP n.º 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato presente neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório a seguinte providência:

I – Promova-se, nos termos do art. 16, § 2.º, da Resolução RES CSMP n.º 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Sequencialmente, haverá despacho específico para adoção das demais diligências.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,

Promotora de Justiça.

Em exercício simultâneo na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01998.001.311/2025****Recife, 27 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.311/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.001.311/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.001.311 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível contratação ilegal de escritório de advocacia pelo Gabinete Parlamentar do Deputado Estadual A.S.P.;

CONSIDERANDO que se encontra em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.311/2025-0012 endereçado ao Procurador Geral da ALEPE;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas

administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível contratação ilegal de escritório de advocacia pelo Gabinete Parlamentar do Deputado Estadual A.S. P.”;

2. aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.001.311/2025- 0012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02014.002.329/2025****Recife, 27 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
 DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.329/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 02014.002.329/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMPE 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, T.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Carlos Alberto Pereira Vitorito  
 Liliane da Fossêca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, com urgência, o ofício à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. T. M., encaminhando relatório circunstanciado do caso.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.G.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 0023 ao CREAS Simone Albuquerque.

## PORTARIA Nº 02014.002.342/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.342/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.342/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.354/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.354/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.354/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento do Sr. G. P., encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.350/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.350/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.350/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram

efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. M. C., encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.379/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.379/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.379/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Determino que os autos permaneçam em secretaria pelo prazo suplementar de 30 dias, até a efetiva juntada da resposta proveniente do NUPIA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,  
CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993; CONSIDERANDO os ditames constantes no artigo art. 7º da Resolução 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público;  
CONSIDERANDO as atribuições dessa Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria da Cidadania e a amplitude constitucional conferida à efetividade da cidadania;  
CONSIDERANDO a análise das informações preliminares quanto à situação da Sra. Maria de Fátima de Lima, internada em nosocômio neste município;  
CONSIDERANDO que, diante de indícios de vulnerabilidade e de possível negligência familiar, emerge o papel do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo adotar as medidas necessárias à proteção da pessoa em situação de risco e à preservação de sua dignidade e integridade física e moral;  
CONSIDERANDO que ainda subsistem diligências imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, notadamente aquelas voltadas à obtenção de informações complementares e à confirmação das condições relatadas, de modo a fundamentar adequadamente a atuação ministerial e assegurar a adoção das medidas mais adequadas à tutela dos direitos envolvidos;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, promovendo, assim, diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pelo cartório desta Promotoria de Justiça/Curadoria:

- 1) Oficie-se novamente à Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Gerência de Acompanhamento de Demandas do Poder Judiciário e Órgãos de Fiscalização e Controle, para que especifique em qual hospital neste município se encontra a Sra. Maria de Fátima de Lima, citando expressamente o processo SEI nº 2300000034.000155/2026-74;
- 2) Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa da Cidadania;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 27 de abril de 2026.

Diogo Gomes Vital,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.381/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02014.002.381/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.381/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal; pelo art. 6º da Lei nº Complementar Estadual 12/94; pelo art. 26 da Lei nº 8.625 /93;

#### PORTARIA Nº 02014.002.390/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.390/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.390/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.J.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. S.J.D.A., encaminhando relatório circunstanciado do caso.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.395/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.395/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.395/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.C.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorito

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Guarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 26.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.R.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se ofício de evento 0022, ao CRAS Rosilda Mendes.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

## PORTARIA Nº 02014.002.410/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.410/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.410/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.423/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.423/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.423/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.O.A.B. e G.B.R., residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, notificação de evento 21 ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.420/2025

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.420/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.420/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.M.D.S.B., residente no município de Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da Sra. C.M.D.S.B., encaminhando relatório circunstanciado do caso.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho

Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02053.002.870/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.870/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.870/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.870 /2025, na qual relata que a empresa Viva Parques do Brasil ZN S/A estaria realizando cobranças indevidas de estacionamento em área pública (Praça de Apipucos);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Viva Parques do Brasil ZN S/A para investigar indícios de cobranças indevidas de estacionamento em área pública (Praça de Apipucos), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.002.870/2025-0003 (cópia em anexo), remetendo cópia da denúncia, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório de fiscalização na Praça de Apipucos, a fim de verificar se existe cobrança indevida de estacionamento em área pública (Praça de Apipucos) por parte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da empresa Viva Parques do Brasil ZN S/A;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 30 de março de 2026, subscreta por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 28 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02058.000.055/2026

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.055/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 022/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 30 de março de 2026, cuja pauta foi a análise do balancete e as demais demonstrações financeiras referente ao exercício de 2025.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

#### PORTARIA Nº 02058.000.064/2026

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.064/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 025/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 22/04 /2026, cuja pauta foi: 1.Indicação e deliberação acerca da escolha de novo integrante para compor o Conselho Fiscal, conforme Art 19, Inc. VIII do Estatuto; 2. Análise da dispensa de chancela do Conselho Curador nos contratos de parceria que não impliquem ônus financeiro para a FCAS; 3. Deliberação sobre a solicitação de disponibilização de uma sala no Núcleo de Petrolina para atendimento biopsicossocial aos policiais civis e demais servidores no interior do Estado de Pernambuco. 4.

Avaliação do requerimento referente à crédito devido aos interventores judiciais pelos serviços prestados à época da Ação Civil Pública; 5. Exame da solicitação de apoio Institucional e administrativo para a Corrida Guararapes 2026, encaminhada pela DEIP (Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa); 6. Análise da minuta sugerida do Regulamento Geral de Benefícios;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 22/04/2026, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02246.000.138/2025

Recife, 15 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.138/2025 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.138/2025

Procedimento de Origem: Procedimento Preparatório nº 02246.000.138/2025

Investigado: Darlan Jadson da Silva

Assunto: Improbidade Administrativa – Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos e Incompatibilidade de Horários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e conforme as resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a notícia de fato que instaurou o Procedimento Preparatório nº 02246.000.138/2025, visando apurar suposto acúmulo ilícito dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (Município de Ribeirão) e Assistente Administrativo Educacional (Estado de Pernambuco) pelo servidor Darlan Jadson da Silva;

CONSIDERANDO que a resposta ao Ofício nº 620/2026-GAB/SEE-PE trouxe aos autos folhas de ponto que indicam sobreposição de horários e impossibilidade de deslocamento tempestivo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a instrução probatória, mediante o cruzamento analítico de frequências diárias e relatórios de produtividade, para verificar a ocorrência de dano ao erário ou violação aos princípios da administração pública (Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

1. CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de concluir a investigação sobre a regularidade da acumulação de cargos e o efetivo cumprimento das jornadas de trabalho pelo investigado.

2. DETERMINAR, como diligências iniciais:

I. A autuação e registro da presente Portaria no sistema respectivo, procedendo-se às comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público.

II. A reiteração das diligências constantes no despacho de 15/04/2026, especificamente a requisição à Secretaria de Saúde de Ribeirão das folhas de ponto detalhadas e relatórios de visitas (e-SUS) com timestamp.

III. A posterior notificação do investigado para, querendo, apresentar nova manifestação à luz dos documentos de frequência estadual colacionados aos autos.

3. DESIGNAÇÃO: Fica designada a Secretaria desta Promotoria para o cumprimento das formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão, 15 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02246.000.219/2025

Recife, 6 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.219/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça

signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém a atribuição de exercer o controle externo da atividade policial e promover, privativamente, a ação penal pública;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02246.000.219

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2025, instaurada a partir de manifestação do "Ligue 180" (Protocolo nº 2951314), relatando que a vítima sofre agressões físicas diárias praticadas por seu ex-companheiro há mais de cinco anos;

CONSIDERANDO a reiterada inércia da Delegacia de Polícia de Ribeirão, que deixou de responder aos Ofícios nº 0002 e nº 0004, bem como a ausência de informações sobre a existência de inquérito policial anterior ou medidas protetivas;

CONSIDERANDO que a gravidade dos fatos e o risco iminente à integridade física e à vida da mulher exigem a colheita direta de provas por este Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), determinando as seguintes diligências:

i. Expeça-se mandado de notificação para que a vítima Dileane Maria Brito De Almeida compareça a esta Promotoria em 48 horas para prestar informações e esclarecer se deseja a expedição de medida protetiva em seu favor;

ii. Requisite-se, via sistemas auxiliares (Siel, Infoseg, etc.), os dados atualizados de endereço e telefone do investigado Wilson Batista da Silva.

iii. Requisite-se ao Instituto de Medicina Legal (IML) ou unidade de saúde local prontuários médicos de atendimentos realizados pela vítima nos últimos 24 meses, visando a materialidade indireta das agressões.

iv. Oficie-se ao Delegado de Polícia de Ribeirão, para que apresente, em 24 horas, cópia de qualquer registro (B.O.) envolvendo as partes;

Cumpra-se com prioridade absoluta. Ribeirão/PE, 6 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,

Promotora de Justiça.

demanda em sua oitiva presencial no dia 30

/10/2025, os crimes de lesão corporal no âmbito doméstico e familiar são de ação penal pública incondicionada, conforme entendimento consolidado pelo STF (ADI 4424) e pelo STJ (Súmula 542);

CONSIDERANDO a natureza indisponível do direito à integridade física e à vida da mulher, bem como o dever do Ministério Público de promover a persecução criminal e a proteção social independentemente da vontade da vítima em casos de violência doméstica;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as diligências para localizar registros médicos e policiais, uma vez que a Secretaria de Saúde de Ribeirão informou a inexistência de prontuário em nome da vítima na data de 21/12/2024, apesar do relato da manifestação;  
RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Resolução 01/2019 do CSMPE, visando o acompanhamento de medidas de proteção, a colheita de provas complementares e a fiscalização de políticas públicas de proteção à mulher.

2. DETERMINO À SECRETARIA:

i. REITERAR, pela última vez, o ofício ao Delegado de Polícia de Ribeirão, requisitando a instauração imediata de Inquérito Policial para apurar os crimes de Lesão Corporal Grave e Tentativa de Femicídio, caso ainda não o tenha feito, encaminhando a esta promotoria de justiça o respectivo caderno inquisitivo, no prazo de 10 dias.;

ii. EXPEDIR OFÍCIO ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou CREAS local para que realizem visita domiciliar e estudo social da situação da Sra. Josivania Maria da Silva, informando sobre a rede de apoio disponível, mesmo diante de sua recusa inicial; Cumpra-se.

Ribeirão, 14 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 02246.000.234/2025

Recife, 14 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  
Procedimento nº 02246.000.234/2025 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02246.000.234/2025

Procedimento nº: 02246.000.234/2025

Origem: Promotoria de Justiça de Ribeirão

Assunto: Violência Doméstica / Direitos Indisponíveis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129 da CRFB/88) e legais (Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12 /94), e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Protocolo nº 3231969), relatando graves atos de violência física (golpes de faca e tijolada) que configuram, em tese, tentativa de feminicídio contra a Sra. Josivania Maria da Silva;

CONSIDERANDO que a vítima, embora tenha manifestado desinteresse em medidas protetivas e no prosseguimento da

## PORTARIA Nº 02246.000.290/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  
Procedimento nº 02246.000.290/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e com fulcro na Resolução nº 181/2017 do CNMP:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria a ocorrência de violência escolar na EREM Padre Américo Novaes, em 24/11/2025, onde o adolescente GCRS teria desferido socos e chutes contra o adolescente S. P. d. L.;

CONSIDERANDO que a agressão resultou em lesões graves, incluindo sangramento nasal intenso e fratura em região de seios da face, conforme prontuário médico e guia de transferência do Hospital Municipal de Ribeirão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO haver indícios de premeditação, uma vez que o autor teria convidado a vítima ao banheiro sob pretexto enganoso e solicitado a outro aluno que registrasse a agressão em vídeo;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a conduta tipificada como crime de lesão corporal (art. 129 do Código Penal), que na esfera infanto-juvenil configura ato infracional;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO, visando à completa elucidação dos fatos, determinando as seguintes diligências iniciais:

Autuação e Registro: Registre-se a presente Portaria no sistema eletrônico (SIM) e autue-se com as peças que instruem a Notícia de Fato.

i. Oitiva da Vítima e Representante: Designo audiência por videoconferência para o dia 14/04/2026, às 10h00, via link a ser enviado à Sra. Ana Carla de Lima, tendo em vista residir atualmente no Estado da Bahia.

ii. Requisição de Laudo Pericial: Oficie-se ao IML ou à Delegacia de Polícia solicitando o envio do Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, complementando as informações do prontuário médico já acostado.

iii. Acompanhamento Psicossocial: Reitere-se o pedido à escola para envio de relatório sobre o acompanhamento oferecido aos envolvidos.

iv. Notificação do Representante do Autor: Notifique-se a Sra. Aclebia Ferreira Rodrigues para comparecimento e oitiva acerca dos fatos e das ameaças relatadas.

Cumpra-se.

Ribeirão, 08 de abril de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02258.000.020/2026 Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 02258.000.020/2026

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e da SECRETARIA DE TURISMO, CONSELHO TUTELAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO e POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, da realização de apresentações artísticas por ocasião da Festa do Trabalhador, programada para os dias 30 de abril e 1º de maio de 2026, a ocorrer na Avenida São José, Centro, Chã Grande/PE;

CONSIDERANDO que o evento do dia 30 de abril (quinta-feira) deverá encerrar-se às 02h30, e o do dia 1º de maio de 2026 (sexta-feira), às 23h00;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, são comuns excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência, muitas vezes envolvendo crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e de garantia de segurança, conforme

constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e da Secretaria de Administração de Chã Grande/PE; CONSIDERANDO que o desrespeito aos horários de encerramento dos shows acarreta acúmulo de pessoas em horários avançados, aumento de ocorrências delituosas e desgaste do efetivo policial; CONSIDERANDO as recorrentes denúncias sobre veículos e bares com som em alto volume, causando poluição sonora e incômodos à população; CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida sua comercialização durante os eventos; CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento médico de urgência, limpeza urbana, fiscalização de ambulantes e comerciantes, e proteção à integridade de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a importância da segurança das estruturas metálicas (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), e da disponibilização de banheiros químicos em quantidade adequada; CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO os dispositivos das Leis nº 7.347/85, nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 12/94, que conferem ao Ministério Público competência para atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente os relacionados ao meio ambiente e à segurança pública.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas voltadas à melhoria da segurança, da organização e do controle dos horários de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes localizados no local do evento mencionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE

A Prefeitura Municipal de Chã Grande obriga-se a:

I – Garantir que as festividades, na Avenida São José, Centro, Chã Grande/PE, sejam encerradas:

(i) no dia 30 de abril (quinta-feira), às 02h30 do dia 1º maio;

(ii) no dia 1º de maio (sexta-feira), às 23h00.

II – Compatibilizar os horários de início e término dos eventos com os períodos de cobertura da Secretaria de Defesa Social, vedada a extensão das apresentações além do horário previsto neste TAC, sob pena de encerramento forçado pela Polícia Militar e aplicação da multa prevista neste TAC;

III – Proibir o uso de som em bares e restaurantes após o encerramento dos shows, mediante fiscalização municipal, inclusive com apreensão e desligamento de equipamentos sonoros, tais como “paredões”, caixas acústicas amplificadas, sistemas de som automotivo, aparelhos de reprodução musical portáteis e quaisquer outros dispositivos de emissão sonora;

IV – Proibir a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidro, permitindo apenas copos, garrafas e talheres descartáveis, com ampla divulgação da medida e troca de recipientes nas imediações do evento Festa do Trabalhador. O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar minuciosamente todos aqueles que acessarem a área do evento, incluindo itens pessoais que portarem (como bolsas, pochetes e etc), com o fim de coibir a entrada de pessoas com objetos que possam ser utilizados como arma e vasilhames de vidro, além de cooler, caixas térmicas e similares;

V – Proibir a venda de alimentos servidos em espetos ou objetos perfurantes;

VI – Apresentar, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, toda a documentação administrativa e os respectivos laudos técnicos exigidos para a montagem das estruturas;

VII – Atender às solicitações das forças de segurança (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal), fornecendo meios e estrutura física necessários à logística operacional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VIII – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas quanto à utilização de copos descartáveis, à proibição da comercialização de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, bem como à vedação de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade;

IX – Divulgar nas rádios locais o conteúdo deste TAC, enfatizando a proibição de vasilhames de vidro e demais vedações elencadas;

X – Assegurar a limpeza urbana e a desinfecção dos recipientes de lixo após os eventos;

XI – Garantir a presença de ambulância, equipe médica (com posto de atendimento médico no local) qualificada para primeiros socorros e remoção de pacientes à UPA ou hospital mais próximo, com uma ambulância disponível durante o evento;

XII – Garantir vias livres e rápidas para o deslocamento de ambulâncias, mediante atuação da Guarda Municipal para controle do trânsito;

XIII – Informar à população que, após o encerramento das apresentações artísticas, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no local do evento, competindo à Prefeitura, por meio de seus fiscais, garantir o imediato desligamento de quaisquer aparelhos sonoros, incluindo “paredões” e equipamentos similares, antes, durante e após o evento, salvo aqueles estritamente vinculados à programação oficial. Ressalta-se que é expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou similares pela população e/ou público do evento, sob pena de intervenção policial, com apreensão do equipamento;

XIV – Garantir que o pessoal contratado como segurança privada esteja devidamente identificado, com rosto visível e sem a utilização de qualquer adereço (bala clava e congêneres) que impeça a imediata identificação, ficando terminantemente proibido o porte de arma de fogo para quaisquer seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento;

XV – A Secretaria de Administração deverá assegurar o funcionamento do Corpo de Bombeiros Civil mediante contratação de efetivo suficiente, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.232/2014 (art. 5º).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES MITIGADORAS

O Município executará todas as ações mitigadoras de risco previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, visando à segurança do público e do efetivo envolvido.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante os eventos, o Município deverá fiscalizar as barracas, bares e restaurantes localizados no local do evento e arredores, verificando o cumprimento das normas de segurança.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atender às ocorrências advindas dos eventos por meio do sistema 193, garantindo pronta resposta a emergências.

II – Verificar, por meio do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT/CBMPE), a regularidade das estruturas e instalações sob sua competência, especialmente quanto ao atendimento às normas de segurança aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

A Polícia Militar e Guarda Municipal deverão:

I – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis legais, apreendendo os aparelhos e lavrando Boletim de Ocorrência;

II – Cumprir as obrigações legais e as demais previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar em regime de plantão nos pontos de animação, durante as festividades;

II – Contribuir na fiscalização quanto à proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, com apoio policial, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste Termo sujeitará o Município de Chã Grande/PE às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente:

(i) Suspensão do evento;

(ii) Interdição do local do evento;

(iii) Multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(iv) Duplicação do valor da multa em caso de reincidência;

(v) Nova reincidência implicará suspensão de licença para realização de eventos por 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O valor da multa será revertido à Área Integrada de Segurança (AIS) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, divididos proporcionalmente entre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Ajustamento de Conduta foi lido perante todos os presentes e, por estarem as partes de acordo com suas cláusulas, segue devidamente assinado, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais a partir desta data, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

Gravatá/PE, 23 de abril de 2026.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro  
Promotora de Justiça

José Emerson Albuquerque Campos  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHÃ GRANDE

Leilane Cristina Alves da Silva Leite  
SECRETARIA DE TURISMO DE CHÃ GRANDE

Cap. João Alexandre Gonçalves  
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Major José Henrique Arruda Dantas  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Paulo Ricardo Silva de Souza  
CONSELHO TUTELAR DE CHÃ GRANDE

Cícera Solange da Silva  
CONSELHO TUTELAR DE CHÃ GRANDE

#### PORTARIA Nº 02268.000.088/2025

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02268.000.088/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02268.000.088 /2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições dos artigos 8º e 9º da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Sr. Ivo José de Santana, Guarda Civil Municipal de Surubim, noticiou falhas graves na Ouvidoria Municipal, quebra de sigilo de denúncias e suposta retaliação funcional praticada por seus superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO que o noticiante alega ser pessoa idosa (65 anos) e estar sofrendo perseguição institucional, incluindo a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 029/2026 logo após formalizar denúncias contra o Comando da Guarda e o atual Corregedor;

CONSIDERANDO os indícios de descumprimento de laudos médicos oficiais e exposição do servidor a risco à integridade física ao ser escalado para serviços externos incompatíveis com seu estado de saúde pós-operatório;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na nomeação do Corregedor da Guarda Municipal, Sr. Paulo Cavalcanti Teles Grangeiro, que ocuparia cargo comissionado e não pertenceria aos quadros efetivos da corporação, em tese violando o art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já ultrapassou o prazo inicial de 30 dias, tendo sido prorrogada, e que os fatos reclamam acompanhamento contínuo e fiscalização de políticas públicas de proteção ao servidor e regularidade administrativa;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, visando acompanhar a regularidade da situação funcional do servidor Ivo José de Santana, fiscalizar a legalidade da estrutura correicional da Guarda Municipal de Surubim e apurar suposto desvio de finalidade na atuação disciplinar municipal;

II - DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

Oficiar à Prefeitura de Surubim para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações pormenorizadas sobre o estágio atual do PAD nº 029/2026, encaminhando cópia integral do feito se houver atualizações;

Solicitar à Secretaria de Defesa Social (SDS) esclarecimentos sobre a escala de trabalho do noticiante frente aos laudos médicos apresentados em 06/01 /2026 e 04/02/2026; Requerer à administração municipal cópia do ato de nomeação e ficha funcional do Sr. Paulo Cavalcanti Teles Grangeiro, a fim de verificar a conformidade com o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Designar oitiva presencial ou por videoconferência com o noticiante e as testemunhas por ele arroladas (André Francisco da Silva e Ítalo Rennan Arruda da Silva) para esclarecimento dos fatos em data a ser agendada após a chegada da documentação acima;

III - NOMEAR o servidor constante no sistema para secretariar os trabalhos;

IV - AUTUAR a presente portaria, registrando-a no sistema SIM Extrajudicial e procedendo à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

V - CIENTIFICAR o noticiante e seu advogado constituído acerca da instauração deste procedimento.

Cumpra-se.

Surubim, 28 de abril de 2026.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02271.000.020/2026**  
**Recife, 24 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02271.000.020/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02271.000.020/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; bem como pelas disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO a notícia trazida pelos senhores José Dias da Silva, José Manoel da Silva Bandeira de Melo Lima e José Nilton Teles de Lacerda, relatando que, após obra realizada pelo "Supermercado NOVO" em 2022, águas pluviais passaram a invadir suas residências e estabelecimentos (ferro-velho), causando danos materiais significativos;

CONSIDERANDO o teor das declarações colhidas, nas quais os noticiantes afirmam categoricamente que o referido estabelecimento construiu muro e nova tubulação sobre o leito da via pública (rua/calçada);

CONSIDERANDO que a referida obra teria alterado o fluxo natural das águas, que antes escoavam por bueiro municipal, e agora ficam represadas contra o muro do supermercado devido à elevação de 50 cm na tubulação e substituição de grades de ferro por placas de concreto de 20 cm de espessura;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade urbanística da obra, a possível invasão de área pública e a responsabilidade civil pelos danos causados ao patrimônio dos vizinhos, estimados em dezenas de milhares de reais em mercadorias e bens domésticos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, visando apurar a responsabilidade por danos ao ordenamento urbanístico decorrentes de obra irregular em área pública no Bairro Santo Antônio, Surubim/PE;

II – DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:

a. Oficie-se à Prefeitura de Surubim (Secretaria de Obras /Planejamento), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

Cópia do alvará de construção/reforma concedido ao Supermercado NOVO em 2022.

Relatório de fiscalização in loco para verificar se o muro e a tubulação avançam sobre o leito da via pública ou calçada.

Parecer técnico sobre o sistema de drenagem de águas pluviais no local, informando se a obra particular obstruiu ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comprometeu o bueiro municipal mencionado pelos noticiantes.

b. Oficie-se à Defesa Civil Municipal, solicitando vistoria nas residências dos noticiantes (Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, nº 20 e 600) para atestar as condições estruturais e os riscos de novos alagamentos.

c. Notifique o representante legal do Supermercado NOVO, encaminhando cópia do Termo de Declarações dos noticiantes, para que, querendo, apresente manifestação e documentos (plantas, autorizações) no prazo de 15 (quinze) dias.

III. Solicitar ao setor técnico do MPPE a realização de perícia técnica para medição da tubulação e verificação do represamento hídrico descrito no procedimento.

IV – DESIGNO servidor lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim para secretariar os trabalhos;

Resolve, outrossim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de abril de 2026.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02331.000.036/2025**  
**Recife, 23 de abril de 2026**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS)**  
Procedimento Administrativo n. 02331.000.036/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto Proteção do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”, nos termos do art. 129, II e VI, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, no que concerne às atribuições institucionais do Ministério Público Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, compete ao Ministério Público “instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior”;

Considerando que “o procedimento administrativo é o

instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”, conforme art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, na forma do art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;

Considerando que a Notícia de Fato n. 02331.000.036/2025 foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pela Chefia de Fiscalização do CREF12/PE, noticiando supostas

irregularidades no funcionamento em academia situada na cidade de Escada, bem como o exercício irregular de atividades privativas de profissional de Educação Física, sem a devida habilitação, além da ausência de registro do estabelecimento perante o órgão competente; Considerando que consta dos documentos encaminhados pelo CREF12/PE a informação de que a atuação de pessoa não habilitada em atividades próprias da profissão regulamentada de Educação Física e o funcionamento de academia sem regularização podem expor os usuários a risco concreto, dada a ausência de qualificação técnica para orientação adequada da prática de exercícios físicos;

Considerando que o art. 1º da Lei n. 9.696/1998 dispõe que “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

Considerando que a prestação de serviços de atividade física por pessoa não habilitada, em tese, compromete a segurança do consumidor e a adequada prestação do serviço, notadamente em razão dos riscos inerentes à orientação de exercícios físicos sem qualificação técnica;

Considerando que a atuação de pessoa sem habilitação profissional em atividades próprias da Educação Física pode potencializar o risco de lesões e de danos à integridade física dos usuários do serviço;

Considerando que a proteção do consumidor e da segurança dos usuários recomenda acompanhamento ministerial preventivo e continuado quando há notícia de funcionamento de estabelecimento em situação irregular e de exercício profissional sem a habilitação legalmente exigida;

Considerando que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, há precedente recente reconhecendo a relevância constitucional do debate sobre exigências para o funcionamento de academias e outros estabelecimentos desportivos, especialmente no ponto em que tais exigências se relacionam à segurança dos praticantes, o que reforça a legitimidade do controle institucional da regularidade da atividade (ADI 4.399/RS) (Informativo 1172 do STF);

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, para apurar e acompanhar, sob a perspectiva da tutela consumerista e da proteção à integridade física dos usuários, a regularidade do funcionamento de academias no Município de Escada/PE.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; além disso, ENCAMINHE-SE cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional competente, à Secretaria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência e providências cabíveis;

ii) OFICIE-SE ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações e documentação acerca da situação das academias em funcionamento no Município de Escada/PE, notadamente quanto à existência de registro dos estabelecimentos perante o conselho profissional, indicação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

responsáveis técnicos, notícias de fiscalização já realizadas, autos de infração eventualmente lavrados, interdições, termos de orientação e outros elementos que permitam aferir a regularidade da prestação dos serviços de educação física no âmbito municipal;

Anexo(s): i) a presente portaria; e ii) a integralidade do procedimento.

Instruções: i) a presente portaria tem força de ofício, bastando o seu envio, sem a elaboração de ofício externo; ii) a presente portaria deve ser entregue via correio eletrônico (e-mail); iii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e

mail 1pjeasca@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iv) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) fazer constar advertência de responsabilidade pela proteção de dados pessoais, constante no final do despacho; vi) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta "06. Contatos" do Drive "1PJESCA", assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento. iii) após, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise das informações coligidas e definição das medidas extrajudiciais cabíveis, inclusive inspeção ou adoção de providência judicial, se necessária.

ADVIRTA-SE que as informações e os dados pessoais contidos neste documento, ou em seus anexos, são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e pela Resolução CNMP nº 281/2023. Seu compartilhamento por esta Promotoria de Justiça fundamenta-se na execução de suas atribuições legais (art. 7º, III, da LGPD) e destina

se exclusivamente ao cumprimento da finalidade específica descrita neste ato. Ao destinatário, na qualidade de agente de tratamento, incumbe a obrigação de utilizar os dados recebidos de forma restrita, limitando-se ao mínimo necessário para o propósito informado (Princípio da Necessidade). Fica vedado o tratamento para finalidades diversas, o compartilhamento com terceiros sem base legal adequada e a manutenção dos dados por período superior ao necessário para a conclusão da diligência. O destinatário assume a responsabilidade de adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de qualquer natureza, sob pena de responsabilização civil e administrativa por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 23 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02430.000.057/2024

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.057/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o

presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente D.V.F.da.S (DN 23 /11/2009), filha de Zenilma Ferreira Bezerra e Daniel Silva de Sousa;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria; C

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05- REQUISITE-SE do CAPS São José do Egito informações atualizadas sobre o tratamento de saúde da adolescente, devendo elaborar relatório situacional.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias corridos para envio de resposta. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

06- REQUISITE-SE da gestora da ETI São José Professora Rosa do Prado Lopes informações atualizadas sobre eventual retorno à escola da adolescente;

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias corridos para envio de resposta. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Cumpra-se.

São José do Egito, 27 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02430.000.085/2023

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.085/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.085/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente A.C.G.de.O (DN 19 /02/2008), filha de Rosineide Torres Galindo e Geraldo Heleno de Oliveira;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE do Creas de São José do Egito as diligências abaixo. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

5.1- realizar visita ao núcleo familiar;

5.2-elaborar relatório situacional atualizado sobre a adolescente: A.C.G.de.O (DN 19/02/2008), filha de Rosineide Torres Galindo e Geraldo Heleno de Oliveira, devendo informar se está estudando, como está a saúde, como está a criança A.S.G.dos.S (DN 12/07/2022);

5.3-informar no relatório os dados qualificatórios das pessoas que residem com as crianças (NOME, CPF, Data de nascimento, nome da mãe e endereço + número de telefone);

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para envio de resposta.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Cumpra-se.

São José do Egito, 23 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02430.000.088/2025

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.088/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02430.000.088/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

**OBJETO:** acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral das crianças M.S.S (DN 08/04 /2024), M.S.S (DN 08/04/2024), J.G.S.de.O (DN 01/05/2020) e E.Y.S.de.O (DN 15/09 /2021), filhos de Karoline de Souza Lima; CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações e de se atualizar a situação fática das crianças/adolescentes.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

**RESOLVE** converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

02-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº.

003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

05-REQUISITE do Creas de Santa Terezinha as diligências abaixo. Encaminhe-se cópia completa do procedimento.

5.1- realizar visita ao núcleo familiar;

5.2-elaborar relatório situacional atualizado sobre as crianças: M.S.S (DN 08 /04/2024), M.S.S (DN 08/04/2024), J.G.S.de.O (DN 01/05/2020) e E.Y.S.de.O (DN 15/09 /2021), filhos de Karoline de Souza Lima; devendo informar se estão estudando, como está a saúde, se persiste a situação risco e negligência por parte da genitora;

5.3-informar no relatório os dados qualificatórios das pessoas que residem com as crianças (NOME, CPF, Data de nascimento, nome da mãe e endereço + número de telefone);

Concedo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para envio de resposta.

O descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público. a recusa, o retardamento ou omissão de dados técnicos e documentos, poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

Cumpra-se.

São José do Egito, 23 de abril de 2026.

Renata Santana Pego,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02748.001.237/2024

Recife, 23 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE  
Procedimento nº 02748.001.237/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento nº 02748.001.237/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente

#### PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 02748.001.237/2024, na forma que segue:

**DOS FATOS:** Extraí-se dos autos que, em julho de 2023, a Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ-PE) identificou graves indícios de fraude tributária envolvendo a empresa individual da investigada, a qual teria sido constituída mediante o fornecimento de dados cadastrais ideologicamente falsos. Durante diligência fiscal no endereço declarado em São Joaquim do Monte, constatou-se a inexistência física do estabelecimento, tratando-se de uma empresa de "fachada" utilizada para a circulação de mercadorias com notas fiscais inidôneas, que totalizaram R\$ 196.476,20. Tal conduta visou a supressão do ICMS devido, resultando na lavratura do Auto de Apreensão nº 2023.000004425853-92 e na posterior inscrição do débito em Dívida Ativa (CDA nº 00005629/24-1), cujo montante atualizado ultrapassa R\$ 118.000,00.

Assim, os fatos descritos tipificam, em tese, o crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990, além do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), dada a inserção de endereço inexistente em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

documentos públicos e particulares para obter vantagem ilícita perante o fisco estadual.

INVESTIGADO(A): IRANICLEIDE SANTOS DA SILVA, CPF nº 059.060.314-05

CONSIDERANDO que a fiscalização da Secretaria da Fazenda (SEFAZ-PE) constatou a inexistência física do estabelecimento comercial no endereço declarado perante os órgãos de registro (Praça Coronel Joaquim Lima, nº 11, Centro, São Joaquim do Monte/PE), evidenciando que a empresa foi constituída sob a forma de "fachada" para fins de simulação de operações mercantis;

CONSIDERANDO que a investigada inseriu ou fez inserir declarações ideologicamente falsas em documentos públicos e particulares (Inscrição no CACEPE e Notas Fiscais nº 755285 e 755319), com o intuito de induzir a Administração Tributária em erro e viabilizar a circulação de mercadorias no valor de R\$ 196.476,20;

CONSIDERANDO que tal conduta acarretou a supressão de tributo estadual (ICMS), consolidando um crédito tributário definitivo, atualmente inscrito em Dívida Ativa sob a CDA nº 5629241, cujo valor total atualizado em setembro de 2024 perfazia o montante de R\$ 118.097,63;

CONSIDERANDO que o exaurimento da via administrativa e a constituição definitiva do crédito tributário suprem a condição objetiva de punibilidade prevista na

Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal, autorizando o início da persecução penal;

CONSIDERANDO a frustração das tentativas de mediação e notificação eletrônica junto ao CIRA/PE, bem como a devolução de notificações postais por não localização da interessada em seu domicílio fiscal declarado, o que demanda diligências investigativas diretas por este Parquet;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados subsumem-se, em tese, às figuras típicas previstas no Art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990 (Sonegação Fiscal) e Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), em concurso de crimes

I. Resolve, assim, determinar a autuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;
- a designação da Servidora Kamilla Milenna dos Santos mat. 190.785-9, integrante dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Assessor de membro, para que atue no expediente;
- a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP);
- a remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCRim (art. 27, "caput", do Provimento nº 78/2015-PGJ), ao CSMP, a corregedoria e a Subministração para publicação com as ressalvas do sigilo..

II. Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de

provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a imposição do grau de sigilo "RESERVADO" ao expediente, com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
- o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 23/04/2026, estendendo-se até o dia 23/04 /2031 (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011);
- que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

III. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- A juntada do resultado de pesquisa realizada junto ao sistema da internet "Consultas Integradas", da Secretaria de Segurança Pública do Estado do RGS, bem como à REDE INFOSEG e outras plataformas de consultas, públicas ou privadas, em relação a investigadas disponíveis pelo Ministério

Público).

b) Considerando que as notificações anteriores foram infrutíferas e que a investigada possivelmente reside na Rua Antônio Gameleira, nº 1001, Centro, Surubim/PE, expeça-se solicitação de apoio à Promotoria de Justiça de Surubim através do e-mail institucional (pjsurubim@mppe.mp.br).

c) Requisite-se à Promotoria de Surubim que, através de seu Oficial de Diligências, proceda à notificação pessoal da investigada sobre a existência deste procedimento, devendo certificar o cumprimento do ato ou as razões de sua eventual impossibilidade.

d) Requisite-se à PGE-PE informações sobre o desfecho do Mandado de Segurança nº 0079545-82.2023.8.17.2001, que culminou na liberação das mercadorias apreendidas.

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Registre-se.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 23 de abril de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 14/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.557/2025 Recife, 28 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.557/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 14/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 57/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as possíveis obras irregulares no imóvel em que funciona a Editora/Grafica PRO VISUAL, localizada na Rua Malaquias da Rocha, nº 76, bairro Santo Amaro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO, a fim de e investigar as possíveis obras irregulares no imóvel em que funciona a Editora /Grafica PRO VISUAL, localizada na Rua Malaquias da Rocha, nº 76, bairro Santo Amaro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifique-se o Noticiante, com cópia do Ofício nº 158/2026 – SEOPS/SECON /AJ, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 28 de abril de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 025/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.064/2026 Recife, 27 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.064/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 025/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 22/04 /2026, cuja pauta foi: 1. Indicação e deliberação acerca da escolha de novo integrante para compor o Conselho Fiscal, conforme Art 19, Inc. VIII do Estatuto; 2. Análise da dispensa de chancela do Conselho Curador nos contratos de parceria que não impliquem ônus financeiro para a FCAS; 3. Deliberação sobre a solicitação de disponibilização de uma sala no Núcleo de Petrolina para atendimento biopsicossocial aos policiais civis e demais servidores no interior do Estado de Pernambuco. 4. Avaliação do requerimento referente à crédito devido aos interventores judiciais pelos serviços prestados à época da Ação Civil Pública; 5. Exame da solicitação de apoio Institucional e administrativo para a Corrida Guararapes 2026, encaminhada pela DEIP (Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa); 6. Análise da minuta sugerida do Regulamento Geral de Benefícios;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 22/04/2026, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 021/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.273/2025 Recife, 27 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.273/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 021/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 41/1966, e art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

50, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ);

CONSIDERANDO que a tutela das Entidades de Terceiro Setor, conferida ao Ministério Público pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, abarca também as associações de interesse social;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, por meio da AUDIVIA n.º 3693058, noticiando supostas irregularidades e ilegalidades atribuídas à Associação Cultural de Literatura e Comunicação (ACLC);

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento as investigações acerca do fato de ACLC estar sendo utilizada para outros fins que não os seus fins estatutários, sendo o seu patrimônio desvirtuado;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.061/2026**

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.061/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 024/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 30/03/2026, cuja pauta foi analisar o balancete e as demais demonstrações financeiras referente ao exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 023/2026 -10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02058.000.059/2026**

Recife, 27 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.059/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 023/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstos no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/03/2026, cuja pauta foi: 1. Demonstrações Financeiras do ano de 2025; 2. Prestação de Contas do Conselho Diretor do ano de 2025; 3. Relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do ano de 2025 de todas as unidades localizadas em Recife, ou seja Matriz e Unidades geridas da Fundação Manoel da Silva Almeida – FMSA - CNPJ: 09.767.633/0001-02 – Hospital Maria Lucinda – HML; Núcleo Gestor Maria Lucinda - CNPJ: 09.767.633/0011-76; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Caxangá Escritor Paulo Cavalcanti – CNPJ: 09.767.633/0006-09; Unidade de Pronto Atendimento – UPA Nova Descoberta Solano Trindade – CNPJ: 09.767.633/0005-28 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Torrões Dulce Sampaio – CNPJ: 09.767.633 /0008-70; 4. Outros assuntos correlatos, e demais de interesse desta Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003

/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 27 de abril de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO -2026

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO -2026

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2026

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (\* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior  
14º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça

Cível

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### DESPACHO Nº 01980.000.101/2026

Recife, 28 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.101/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.101/2026

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE dando conta da renúncia ao direito de representação da sra. Maria Eduarda Nunes Xavier.

Segundo a requerente, ela foi vítima de violência doméstica e familiar perpetrada pelo companheiro mas não possuía interesse na persecução penal uma vez que reataram o relacionamento.

Assim, encaminhou-se aos autos à DEPOL para ciência da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

decisão da vítima, já que nenhuma investigação policial havia sido encaminhada ao MP envolvendo a ofendida.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que está sendo objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se a notificante acerca do arquivamento, em razão do que consta no § 1º do artigo 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.283/2026**

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 E-mail: [plantaoproccivel@mppe.mp.br](mailto:plantaoproccivel@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Sílvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível

\*Dia do Trabalhador.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.284/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Maranhão Freire Karla Condé	8º Procurador de Justiça Criminal
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Figueiroa Lapenda	12º Procurador de Justiça Criminal
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça Criminal
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça Criminal
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitorio	17º Procurador de Justiça Criminal
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	18º Procurador de Justiça Criminal
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.285/2026**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Aída Acioli Lins de Arruda	51º Promotor de Justiça Criminal
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto	37º Promotor de Justiça Criminal
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Junior	18º Promotor de Justiça Criminal
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	34º Promotor de Justiça Criminal
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ana Joêmia Marques da Rocha	5º Promotor de Justiça Criminal
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	1ª Atuação nos feitos da Central de Inquiridos da Capital
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos	15º Promotor de Justiça Criminal
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz	55º Promotor de Justiça Criminal
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Carla Verônica Pereira Fernandes	21º Promotor de Justiça Criminal
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira	50º Promotor de Justiça Criminal

\*Dia do Trabalhador.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.286/2026**

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01/05/2026*	sexta-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
02/05/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
03/05/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
09/05/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10/05/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16/05/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Natália Maria Campelo	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17/05/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23/05/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24/05/2026	domingo	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30/05/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
31/05/2026	domingo	09h às 13h	Recife	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

\*Dia do Trabalhador.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.287/2026**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Sairé
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	3º Promotor de Justiça de Araripina
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	3º Promotor de Justiça de Araripina
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes	8º Promotor de Justiça Criminal
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

09/05/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja	3º Promotor de Justiça Cível
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

**E-mail: [planta03a@mppe.mp.br](mailto:planta03a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

						José do Egito
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Renata Pêgo	Santana	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Renata Pêgo	Santana	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Bernardo	Barbosa	2º Promotor de Justiça de Sertânia
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Bernardo	Barbosa	2º Promotor de Justiça de Sertânia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Daliana Monique Souza Viana	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Denis Renato dos Santos Cruz	Promotor de Justiça Criminal
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Denis Renato dos Santos Cruz	Promotor de Justiça Criminal

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marcel Gustavo Corrêa	Promotor de Justiça de Lajedo
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Márcio José da Silva Freitas	Promotor de Justiça de São Bento do Una

### ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

09/05/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Promotor de Justiça de Quipapá
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Palmares	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Eduardo Braga Lacerda	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Eduardo Braga Lacerda	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

17/05/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Escada
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vinicius Valentim Almeida	Promotor de Justiça de Tamandaré
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
14/05/2026**	quinta-feira	13 às 17h	Abreu e Lima	Rodrigo Costa Chaves	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida	8º Promotor de Justiça Criminal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

					de Olinda
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

\*\*Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantaio10a@mppe.mp.br](mailto:plantaio10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da	Rodrigo Amorim da	Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

			Mata	Silva Santos	Justiça de Nazaré da Mata
23/05/2026**	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tracunhaém
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Marcella Chompanidis Gesteira	Promotor de Justiça de Vicência
25/05/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Paudalho	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Condado
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina

\*\*Feriado municipal (Decreto 450/2026).

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Bom Jardim	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Passira
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Caíque Cavalcante	Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

				Magalhães	Justiça de Passira
--	--	--	--	-----------	--------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Izabella Alves de Souza	Promotor de Justiça de Pombos
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
06/05/2026**	quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ana Rita Coelho Colaço Dias	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

					Gravatá
--	--	--	--	--	---------

\*\*Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	1º Promotor de Justiça Cível
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível
04/05/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Neves de Sá	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
13/05/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Camaragibe	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	1º Promotor de Justiça Criminal

\*\*Feriado municipal; \*\*\*Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**E-mail: plantao14a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01/05/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo
02/05/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo
03/05/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo
06/05/2026**	quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
09/05/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
10/05/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
16/05/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo
17/05/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo
23/05/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
24/05/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
30/05/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores
31/05/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores

\*\*Feriado municipal.

\*Dia mundial do trabalho.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.288/2026

#### PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/05/2026*	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	1º PJ Criminal de Sta Cruz Capibaribe
02/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	2º PJ Criminal de Sta Cruz Capibaribe
03/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Audiências de Custódia - Polo Sta Cruz
04/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Audiências de Custódia - Polo Sta Cruz
05/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	PJ de São Caetano
06/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Olavo da Silva Leal
07/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos Luna
08/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
09/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Daliana Monique Souza Viana
10/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edson de Miranda Cunha Filho
11/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
12/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Ribeiro Homem
13/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
14/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maurício Schibuola de Carvalho
15/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hilen Correia Santos
16/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Felipe de Almeida Cardoso
17/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinícius Henrique Campos da Costa
19/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Denis Renato dos Santos Cruz
20/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Márcio José da Silva Freitas
21/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Domingos Sávio Pereira Agra
22/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Henrique Tavares de Almeida
23/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Stanley Araújo Corrêa
24/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
25/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcel Gustavo Corrêa
26/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
27/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Dirceu Barros
28/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Romualdo Siqueira França
29/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
30/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Reus Alexandre Serafini do Amaral
31/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Danielly da Silva Lopes

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

#### PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/05/2026*	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Pâmela Guimarães Rocha
02/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
03/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Leon Klisnsman Farias Ferreira
04/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Roane Melo Bezerra
05/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Isabel Emanuela Bezerra Costa
06/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ilanna Diniz Martins
07/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor Couto Vieira
08/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
09/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rennan Fernandes de Souza
10/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Victor Fernando Santos de Brito
11/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Leandro Leitão Noronha
12/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Henrique Freitas dos Santos
13/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Daliana Monique Souza Viana
14/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
15/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carolina Gurgel Lima
16/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	João Mateus Matos Oliveira
17/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Samuel Farias
18/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
19/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
20/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
21/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Mateus de Souza Alves Cavalcanti
22/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
23/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
24/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
25/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
26/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
27/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
28/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
29/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Venâncio Cortês
31/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/05/2026*	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins
02/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna
03/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia de Fátima Oliveira Torres
04/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
05/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
06/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rinaldo Jorge da Silva
07/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
08/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
09/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda
10/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira
11/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
12/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sueli de Araújo Costa
13/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdecy Vieira da Silva
14/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
15/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
16/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
17/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Núbia Maurício Braga
18/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nancy Tojal de Medeiros
19/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
20/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
21/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Westei Conde Y Martin Junior
22/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Westei Conde Y Martin Junior
23/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça
24/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Regina Coeli Lucena Herbaud
25/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora Marise Silva Rodrigues
26/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Gadelha Souto
27/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Gadelha Souto
28/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Natália Maria Campelo
29/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
30/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mavíael De Souza Silva
31/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mavíael De Souza Silva



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

#### PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/05/2026*	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
02/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
03/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
04/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
05/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araujo
06/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araujo
07/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
08/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
09/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
10/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
11/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
12/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
13/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
14/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina De Novaes De Souza Santos
15/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
16/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
17/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
18/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
19/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
20/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
21/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
22/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araujo
23/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araujo
24/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
25/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
26/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
27/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

### Procuradoria-Geral de Justiça

28/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
29/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
30/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De Souza Santos
31/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/05/2026*	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
02/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
03/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
04/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
05/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
06/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
07/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
08/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra
09/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ulisses De Araújo E Sá Júnior
10/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima
11/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
12/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
13/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
14/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
15/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laise Tarcila Rosa De Queiroz
16/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
17/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva Canuto
18/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
19/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
20/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
21/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
22/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
23/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
24/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edson José Guerra
25/05/2026	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ulisses De Araújo E Sá Júnior
26/05/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
27/05/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
28/05/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
29/05/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

30/05/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
31/05/2026	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laise Tarcila Rosa De Queiroz

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

\*Dia do Trabalhador

## ANEXO AVISO nº 093/2026-CSMP

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.964/2024 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.006/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01596.000.004/2022 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.432/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.018/2020 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.097/2022 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.101/2024 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.044/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.171/2023 — Inquérito Civil
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.625/2023 — Inquérito Civil
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.504/2024 — Inquérito Civil
12.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.221/2024 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.540/2021 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.050/2022 — Inquérito Civil
15.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.740/2024 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Conselheiro Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.063/2023 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.143/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.254/2023 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.057/2019 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.048/2021 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.410/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.045/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.116/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.111/2023 — Inquérito Civil
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.374/2022 — Inquérito Civil
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.278/2024 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.066/2024 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.278/2020 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.060/2019 — Inquérito Civil
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.009/2020 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 02430.000.034/2021 — Inquérito Civil
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.034/2020 — Inquérito Civil

18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 02430.000.006/2021 — Inquérito Civil
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.416/2022 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.066/2021 — Inquérito Civil
21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.232/2024 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ Procedimento nº 01707.000.029/2021 — Inquérito Civil
23.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.371/2023 — Inquérito Civil
24.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.265/2021 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.007/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.002/2023 — Inquérito Civil
27.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.994/2024 — Inquérito Civil
28.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.095/2023 — Inquérito Civil
29.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.540/2022 — Inquérito Civil
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.540/2021 — Inquérito Civil
31.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.341/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.133/2023 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.020/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.240/2021 — Inquérito Civil
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.768/2021 — Inquérito Civil
5.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.448/2025 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.126/2020 — Inquérito Civil
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.223/2024 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.087/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.040/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01998.000.521/2024 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.057/2020 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.149/2023 — Inquérito Civil
13.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.309/2024 — Inquérito Civil
14.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.307/2025 — Inquérito Civil
15.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.267/2021 — Inquérito Civil
16.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.498/2024 — Inquérito Civil
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.294/2024 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.540/2021 — Inquérito Civil
19.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.081/2025 — Inquérito Civil
20.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.181/2024 — Inquérito Civil
21.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.439/2023 — Inquérito Civil

22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.213/2021 — Inquérito Civil
23.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.975/2022 — Inquérito Civil
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.141/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.245/2023 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.001/2023 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.415/2022 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.200/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.013/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01725.000.010/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.312/2022 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.206/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.058/2019 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.048/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.072/2019 — Inquérito Civil
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02105.000.108/2024 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.080/2024 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.298/2024 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.022/2020 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.021/2020 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.010/2020 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 02430.000.021/2021 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 02430.000.025/2021 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 01998.000.697/2023 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.043/2023 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.108/2021 — Inquérito Civil
19.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU Procedimento nº 02428.000.101/2023 — Inquérito Civil
20.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.048/2023 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.115/2023 — Inquérito Civil
22.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.012/2021 — Inquérito Civil
23.	7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.087/2023 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.028/2023 — Inquérito Civil
25.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.245/2024 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.218/2023 — Inquérito Civil

27.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.648/2023 — Inquérito Civil
28.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.001.181/2023 — Inquérito Civil
29.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.003/2024 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
12/04/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Mauro Leonardo de Lima Berto	-

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
12/04/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Débora Seródio Almeida Mesel Mauro Leonardo de Lima Berto	-

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**  
**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO -2026**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **MAIO** do ano de 2026

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- VAGO</b>		
<b>02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
05/05/2026	9ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> (Exercício simultâneo 1ª PJC)	
12/05/2026	02º Procurador de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
19/05/2026	9ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> (Exercício simultâneo 1ª PJC)	
26/05/2026	02º Procurador de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI*</b>		
<b>12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
06/05/2026	<b>Eleonora Marise Silva Rodrigues</b> (Convocada para exercício na 07ª PJC)	
13/05/2026	<b>Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo</b> (Convocado para exercício na 12ª PJC)	
20/05/2026	<b>Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo</b> (Convocado para exercício na 12ª PJC)	
27/05/2026	<b>Eleonora Marise Silva Rodrigues</b> (Convocada para exercício na 07ª PJC)	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS</b>		
<b>21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
07/05/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b>	
14/05/2026	21ª Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
21/05/2026	10ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b>	

28/05/2026	21ª Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b> <b>19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
07/05/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
14/05/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
21/05/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
28/05/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-</b> <b>04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS*</b> <b>15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
06/05/2026	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
13/05/2026	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
20/05/2026	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
27/05/2026	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b> <b>16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b> <b>09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
05/05/2026	16ª Procuradoria de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
12/05/2026	9º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
19/05/2026	16ª Procuradoria de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
26/05/2026	9º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-</b> <b>PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL -</b> <b>PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
06/05/2026	<b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho</b> (convocado para atuar nos feitos da 7ª CCE )	
13/05/2026	<b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho</b> (convocado para atuar nos feitos da	

	7ª CCE)	
20/05/2026	<b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho</b> convocado para atuar nos feitos da 7ª CCE )	
27/05/2026	<b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho</b> (convocado para atuar nos feitos da 7ª CCE )	
<b>8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA</b> <b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b> <b>PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL -</b> <b>PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
05/05/2026	<b>Delane Barros Mendonça Carneiro</b> (convocada para atuar nos feitos da 8ª CCE )	
12/05/2026	<b>Delane Barros Mendonça Carneiro</b> (convocada para para atuar nos feitos da 8ª CCE )	
19/05/2026	<b>Delane Barros Mendonça Carneiro</b> (convocada para atuar nos feitos da 8ª CCE )	
26/05/2026	<b>Delane Barros Mendonça Carneiro</b> (convocada para atuar nos feitos da 8ª CCE )	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b> <b>17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
05/05/2026	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
12/05/2026	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
19/05/2026	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
26/05/2026	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA*</b> <b>08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>EXTRAORDINÁRIAS</b>
07/05/2026	<b>6º Procurador de Justiça Cível</b> <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> (Exercício simultâneo 3ª PJC)	
14/05/2026	<b>Ericka Garmes Pires</b> (Convocada para Exercício na 5ªPJC)	
21/05/2026	<b>6º Procurador de Justiça Cível</b> <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> (Exercício simultâneo 3ª PJC)	

28/05/2026	<b>Ericka Garmes Pires</b> ( Convocada para Exercício na 5ªPJC)	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b> <b>06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
05/05/2026	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
12/05/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
19/05/2026	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
26/05/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b> <b>11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS</b> <b>13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
06/05/2026	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
13/05/2026	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
20/05/2026	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
27/05/2026	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (\* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

**Valdir Barbosa Júnior**

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível